



8001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;
- VI - Felipe Carvalho Romero;
- VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

§ 002



**Município de Capanema - PR**

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*



## **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.**

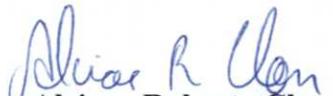
Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamento;
- 3 - Documentação da Empresa;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2024.

Respeitosamente,

  
**Alcione Roberto Closs**

*Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC*



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

1.2.1. Alcione Roberto Closs.

1.2.2. Djivan Marcos Eichstaedt.

1.2.3. Tarcis Henrique Sant’Anna.

**2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Não eletrônica.

**3. RESUMO DO OBJETO**

**3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.**

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	1	UN	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 60.000,00</b>

**4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1. A prestação de serviço descrita no item 4. compreende:**

**4.1.1.1.** Equipe técnica consoante às exigências deste termo para assessoramento, treinamento e orientação técnica para a SEMEC na realização de monitoramento do Plano Municipal de Educação e de planejamento, controle e orientações para os sistemas:

a) Portal dos Municípios;

b) Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC);



3 005

## **Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- c) Plano de Ações Articuladas (PAR);
  - d) Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SIGECON);
  - e) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
  - f) Sistema de Cadastramento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE WEB;
  - g) Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC);
  - h) Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço (SIGARP);
  - i) OBRAS 2.0;
  - j) Demais sistemas integrados.
- 4.1.1.2.** Suporte técnico remoto, por meio telefônico e/ou eletrônico, que possa ser acionado no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do município de Capanema).
- 4.1.2. Monitoramento do PME**
- 4.1.2.1.** Realização de encontro presencial com o DME – Dirigente Municipal de Educação, para encaminhar levantamento das demandas existentes e previstas no PME.
  - 4.1.2.2.** Operacionalização da plataforma MAIS PNE em conjunto com a SEMEC.
- 4.1.3. Diagnóstico**
- 4.1.3.1.** Identificação e análise de Termos de Compromisso e Convênios já executados nas fases 01, 02 e 03 do PAR, quando disponibilizadas no SIMEC.
  - 4.1.3.2.** Apontamento de eventuais inadequações e inconsistências documentais, se houver, com as respectivas orientações para encaminhamento, de acordo com a previsão legal.
  - 4.1.3.3.** Acompanhamento da situação de transmissão dos dados do município através do SIOPE.
  - 4.1.3.4.** Realização de encontro presencial com o DME para elaboração do diagnóstico da RME em consonância com as 04 (quatro dimensões) do PAR e seus respectivos indicadores.
  - 4.1.3.5.** Treinamento para vinculação do PME com o Diagnóstico do PAR em consonância com a estrutura da fase de Diagnóstico do PAR.
- 4.1.4. Planejamento**
- 4.1.4.1.** Encontro presencial com o DME e equipe local para elaboração dos trabalhos para planejamento do ciclo 04 do PAR.
  - 4.1.4.2.** Realização de reunião com equipe gestora da SEMEC para orientar o encaminhamento de diagnóstico situacional da RME - Rede Municipal de Educação (prédios escolares; áreas escolares – cozinha, biblioteca, laboratório de informática; análise do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica etc).
  - 4.1.4.3.** Orientação para realização de coleta de requisitos para definição do escopo dos projetos a serem elaborados na fase de planejamento do PAR.
  - 4.1.4.4.** Orientação para elaboração de estudos da demanda para cadastramento de projetos em consonância com as dimensões e



8-000

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

indicadores estabelecidos no PAR e de acordo com o interesse da administração municipal.

- 4.1.4.5. Treinamento remoto para operacionalização da fase de planejamento do PAR.
- 4.1.4.6. Orientar a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos educacionais, que eventualmente serão implementados no município através do PAR.
- 4.1.4.7. Assessoria para o gerenciamento de projetos, com foco no gerenciamento de escopo, tempo e riscos, consoantes os conhecimentos dessas áreas apontadas no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos do PMI (Project Management Institute).
- 4.1.4.8. Orientar os processos de gestão de projetos da educação municipal em suas diversas áreas: pedagógica, administrativa, econômica, de engenharia civil ou arquitetura.

### 4.1.5. Monitoramento

- 4.1.5.1. Treinamento e operacionalização, no que couber a cada sistema objeto deste termo de referência, de informações referentes a:
  - a) inserção de projeto básico ou termo de referência;
  - b) processos de contratação;
  - c) ações de execução física e financeira;
  - d) adesão a atas de registro de preço do FNDE (quando couber<sup>1</sup>);
  - e) comunicação das partes envolvidas;
  - f) prestação de contas;
  - g) cumprimento do objeto, entre outros temas afins dos projetos da educação municipal, eventualmente pactuados com outros entes públicos.
- 4.1.5.2. Orientações para superação de eventuais inadequações, realizações de reprogramações, complementações, ajustes, análise de conformidade financeira para a realização do cumprimento de objeto e de finalidade dos projetos pactuados na área da educação com o FNDE.
- 4.1.5.3. Orientações para realização da comunicação com as partes interessadas e dos órgãos de controle, cumprindo os requisitos de transparência durante o processo de execução dos projetos da educação municipal.
- 4.1.5.4. Orientações para controle do tempo nos projetos eventualmente pactuados, através do monitoramento e ajustes de cronograma, quando necessário.

### 4.1.6. Suporte Contínuo

- 4.1.6.1. Atualização do Setor de Educação quanto a publicação de normas e documentos relacionados à gestão da educação e dos programas e convênios educacionais com os Governos Federal e Estadual;
- 4.1.6.2. Treinamento para a equipe técnica da SEMEC, diretores de escola, ou pessoal por ela designado para operacionalização e elaboração de

<sup>1</sup> Termos de compromisso para determinados tipos de equipamento, permitem eventualmente a adesão a Atas de Registro de Preço do FNDE, quando da existência e vigência da ata, bem como da disponibilidade de saldo dos objetos eventualmente contratados.



007

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

planos de ação e prestação de contas de projetos através do PDDE n os módulos “Interativo” e “Web”.

**4.1.6.3.** Realização de encontros com diretores, comissões, conselhos, professores e de servidores de outras categorias para formação, esclarecimentos, normatização de procedimentos, instruções gerais na área de projetos e planejamento educacional, quando solicitados pela SME.

### **4.1.7. Equipe técnica (composição mínima):**

- a) 1 (um) coordenador de equipe, com especialização ou pós-graduação em gerenciamento de projetos, com experiência em planejamento educacional na operacionalização dos sistemas: SIMEC; PAR e PDDE;
- b) 1 (um) economista com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para o uso do sistema: SIMEC/PAR;
- c) 1 (um) administrador com experiência em cadastros, planejamento, acompanhamento de prestação de contas de recursos e convênios nos sistemas: SIMEC/PAR; SIGPC;
- d) 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas de obras federais: TRANSFERE GOV (SICONV); OBRAS 2.0 e PAR.
- e) 1 (um) operador dos sistemas a seguir nominados, formado na área educacional com formação em nível superior (pedagogia) ou médio (magistério), com experiência na operacionalização dos sistemas: SIMEC, PAR, SIGPC, SIGECON e PDDE.

## **5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Condições gerais:**

**5.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de execução do contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### **5.2. Condições específicas:**

**5.2.1.** A execução do objeto do contrato realizar-se-á de forma descentralizada, ou seja, os serviços de suporte técnico poderão ser realizados na sede do contratado e os serviços de treinamento poderão ser realizados de forma remota ou na sede do município.

## **6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Obrigações gerais:**

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### **6.2. Obrigações do contratado:**

**6.2.1.** Apresentar atestado de capacidade técnico-operacional dos profissionais descritos no item 4.1.7, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, mediante apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico, pelo referido conselho de classe para o profissional economista e o engenheiro civil.



8 003

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 6.2.2. Comprovar que o coordenador é especialista em gestão de projetos através de apresentação de diploma de pós-graduação (ou MBA), ou outro instrumento equivalente que comprove a conclusão do curso. E atestado de capacidade técnica para os sistemas: SIMEC; PAR e PDDE.
- 6.2.3. Comprovar que o profissional operador dos sistemas tem nível superior (pedagogia) ou médio (magistério) e experiência na operacionalização dos sistemas: SIMEC, PAR, SIGPC, SIGECON e PDDE, através de atestado de capacidade técnica, emitida por órgão da administração pública ou privada, constando: o nome do técnico responsável e o número do contrato de prestação de serviços.

### 6.3. Obrigações do contratante:

- 6.3.1. Disponibilizar acesso aos sistemas objeto deste Termo de Referência.
- 6.3.2. Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.3. Preposto:

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### 7.4. Reunião Inicial:

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

B. 00



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 7.5. Fiscalização:

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
<b>Meta a cumprir</b>	IAP igual ou superior a (90)%.
<b>Instrumento de medição</b>	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
<b>Forma de acompanhamento</b>	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; $\Sigma Q_{tap}$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; $\Sigma Q_{tr}$ = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
<b>Observações</b>	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.



010  
B

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
	IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

- 7.5.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produzir os resultados acordados;
  - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.6.** A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

<b>Função</b>	<b>Servidor</b>	<b>Provi- ment- o</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Endereço eletrônico</b>
Fiscal Administrativo	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	Departamento de Educação	smecapanema@gmail.com
Fiscal Técnico	Djivan Marcos Eichstaedt	Efetivo	Diretor do Departamento de Educação	Departamento de educação	educacao.compras@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	Departamento de Educação	smecapanema@gmail.com

- 7.5.7.** Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:
- a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados;
  - b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
- 7.5.8.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**7.5.9.** O contratante poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

**7.5.10.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, o contratado será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1. Condições gerais:**

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **8.2. Condições específicas:**

**8.2.1.** Não se aplica.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Condições gerais:**

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **9.2. Condições específicas:**

**9.2.1.** Não se aplica.

## **10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

**10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

**11.1.1.** A educação é um direito do cidadão e um dever do Estado, e seu objetivo é garantir que cada pessoa desenvolva suas potencialidades para a vivência plena de sua cidadania, conforme previsto no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>2</sup>:

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

**11.1.2.** Essa concepção é oriunda dos direitos sociais previstos na constituição brasileira, especialmente no art. 6 e no art. 205 da (BRASIL, 1988)<sup>3</sup> que

<sup>2</sup> BRASIL (Lei 9394). Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília/DF: Presidência da República (1996). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado Federal (1988). Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>



B 012

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

estabeleceram a educação como direito individual, e que encontra previsão de garantia de gratuidade nas escolas públicas.

- 11.1.3.** Para garantir a equalização de oportunidades para todos os educandos, a regulamentação da educação nacional instituiu o regime de colaboração entre os entes federados no intuito de implantar padrão de qualidade educacional que garanta o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica pelos cidadãos brasileiros.
- 11.1.4.** A legislação também entendeu que para alcançar o sucesso escolar e a conclusão da educação básica pelos educandos, conforme a LDB no inciso IX do art. nº 04 o estado deve prover as condições para o acesso do aluno de acordo com:

*Art. 4º Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.*

- 11.1.5.** Assim sendo, o poder público deve assegurar os insumos necessários para o atendimento dos alunos, envolvendo a disponibilização de profissionais e infraestrutura adequada para o atendimento escolar.
- 11.1.6.** Por isso, o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) estabeleceu 20 (vinte) metas para o planejamento e o desenvolvimento da educação, e especificamente na meta nº 07 indicou estratégias importantes para a garantia do atendimento escolar, focadas na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem<sup>4</sup>.
- 11.1.7.** Observa-se que o cumprimento das normas acima citadas, especialmente aquelas estrategicamente apontadas no PNE, só pode ser realizado através de um conjunto de serviços, recursos e ações, que no município estão a cargo do órgão local de educação, como por exemplo:
- a)** Melhoria e adequação da infraestrutura escolar: garantia de espaços para a prática pedagógica que auxiliem no cumprimento das metas educacionais, envolvendo acessibilidade, ambientes mínimos para biblioteca, alimentação escolar, prática de esportes, convivência entre outros elementos;
  - b)** Valorização do acesso à educação infantil de 0 a 3 anos com aumento da disponibilidade de vagas, de acordo com capacidade de atendimento RME, conforme a meta nº 01 do Plano Nacional de Educação;
  - c)** Melhoria do atendimento educacional com a disponibilização de transporte escolar para os alunos da área rural e da educação especial;
  - d)** Disponibilização de equipamentos para a realização de atividades escolares, como mobiliário, acervo de livros e materiais, brinquedos pedagógicos, materiais didáticos, equipamentos de informática entre outros;
  - e)** Ampliação da jornada escolar em período integral, conforme a previsão da meta nº 06 do PNE;
  - f)** Formação continuada para os profissionais da RME - Rede Municipal de Educação e desenvolvimento de ações que permitam progressivamente o

<sup>4</sup> BRASIL (Lei 13005). Plano Nacional de Educação. Brasília/DF: Presidência da República (2014). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

alcance das estratégias estabelecidas nas metas de nº 05, 07 e 15 do PME, entre outras ações.

- 11.1.8. Para fazer frente aos desafios da educação, sejam eles de acesso, permanência ou conclusão do ensino, nas etapas e modalidades de responsabilidade municipal, o município faz jus aos recursos oriundos de impostos, taxas etc. Constitucionalmente há a obrigação de investir no mínimo 25% dos recursos na educação, conforme previsto no artigo 212 da Constituição (BRASIL, 1988).
- 11.1.9. No ano de 2023 o município de Capanema investiu 32,83% em educação (TCE, 2023) e dos recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica) no ano de 2022 o município investiu 97,69% para o custeio da remuneração dos professores e em 2023 esse valor ficou em 97,07% (TCE, 2023). Ante o exposto observa-se a relevância de que o município busque pactuações voluntárias com o Estado e a União, para realizar eventuais investimentos na educação pública municipal.
- 11.1.10. A União tem o dever de auxiliar os demais entes federados para que cumpram o atendimento educacional, conforme previsto no § 1º do art. 221 da Constituição Federal. Por isso, instituiu através do MEC/FNDE, o Plano de Ações Articuladas - PAR, regulamentado pela Lei Federal 12.695/2012.
- 11.1.11. O PAR – Plano de Ações Articuladas é uma ferramenta de planejamento das ações e políticas educacionais para os sistemas de ensino, que objetiva organizar o fluxo das transferências voluntárias da União na área educacional, e que eventualmente pode ampliar os investimentos em educação, sem onerar as fontes de recursos próprias do município.
- 11.1.12. Esse mecanismo encontra-se dentro do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e controle e é composto por 04 (quatro) dimensões, conforme o § 1º do art. 2 da Lei 12.695/2012: Gestão Educacional; Formação de Profissionais da Educação e Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e recursos pedagógicos. Cada uma dessas dimensões é composta por um conjunto de “iniciativas” (ações) para organização do planejamento educacional destinado à elaboração de projetos, que podem permitir ao município pleitear recursos federais na forma de transferências voluntárias.
- 11.1.13. Observa-se assim, que transferências voluntárias da União ao município, podem ser importantes para auxiliar a secretaria municipal de educação no enfrentamento dos desafios educacionais, bem como no trabalho para alcançar as metas do plano decenal de educação, seja na área de infraestrutura escolar, equipamentos, formação de professores, transporte escolar, entre outros.
- 11.1.14. Considerando as obrigações legais do município para garantir o direito à educação, e também, a necessidade de melhorar a gestão e o planejamento de projetos na secretaria de educação em consonância com o Plano Municipal de Educação (CAPANEMA, 2015), bem como, a necessidade de planejar e gerir os projetos de acordo boas práticas e metodologias adequadas, é importante para esta secretaria possuir assessoramento que auxilie na elaboração do planejamento e da gestão de projetos, e eventualmente alcançar recursos voluntários



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

014

- 11.1.15.** A gestão ou gerenciamento de projetos<sup>5</sup> é um conjunto de conhecimentos técnicos que contribuem com orientações e procedimentos para o monitoramento e controle nas fases de elaboração, execução e encerramento de projetos, sejam eles para obras, equipamentos ou programas, entre outros.
- 11.1.16.** Seu uso tem potencial para contribuir com a secretaria de educação para realizar os processos de gestão<sup>6</sup>, na elaboração do seu planejamento e ações do seguinte conjunto de sistemas: PORTAL DOS MUNICÍPIOS, SIMEC, PAR, SIGECON, PDDE, PDDEWEB, SIGPC, SIGARP e OBRAS 2.0. Bem como nas ações de monitoramento do PME - Plano Municipal de Educação.
- 11.1.17.** É importante destacar que o gerenciamento ou gestão de projetos, nos sistemas acima indicados, na área de transferências voluntárias implica na articulação de várias áreas da administração pública, os quais vinculam-se para garantir a realização dos objetivos e metas do planejamento da educação local, dentre eles podemos evidenciar:
- a) Organização do planejamento de projetos e programas da educação municipal, para definição de escopo e metas, através do levantamento de demandas e coleta de requisitos;
  - b) Identificação da previsão e organização orçamentária para elaboração de projetos;
  - c) Gerenciamento do tempo: para elaboração e controle de cronograma e prazos em projetos;
  - d) Realização de controle e monitoramento da execução de projetos (medições eventualmente necessárias; orientar padronização de etapas e fases da execução; cumprimento de metas; eventuais ajustes e correções);
  - e) Gestão Financeira (cronograma de desembolso; aplicação dos recursos; contratos e aditivos; prestação de contas; cumprimento de finalidade);
  - f) Comunicação e Transparência das Ações (comunicação das partes interessadas, controle de riscos eventuais; publicidade dos atos praticados nas transferências voluntárias).
- 11.1.18.** Observando-se a articulação e integração de áreas e setores diversos da administração, verifica-se a importância do gerenciamento de projetos de acordo com boas práticas de metodologias e gestão já existentes, que possam ajudar na melhoria da performance da secretaria de educação na elaboração de projetos e gerenciamento das plataformas já apontadas.
- 11.1.19.** Essa condição pode ser melhor executada mediante assessoramento técnico, treinamento e suporte para que a SME possa exercer suas atribuições com mais aprofundamento, uma vez que, o monitoramento e o controle desses sistemas encontram-se vinculado a conhecimentos de diversas áreas, das quais se pode destacar: gestão de projetos, economia/finanças, administração, gestão educacional, arquitetura e engenharia civil, entre outras.
- 11.1.20.** Percebe-se assim, o importante potencial da capacitação contínua para o uso e operacionalização dos sistemas sobreditos, bem como a aplicação de conhecimentos da área de gerenciamento de projetos para o desenvolvimento da governança de projetos e planejamento da educação municipal, através da

<sup>5</sup> Para fins de definição conceitual, este termo de referência toma em conta as premissas de tempo, escopo e risco da metodologia do Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos do PMI (Project Management Institute).

<sup>6</sup> As formas desse processo estão indicadas nas Portarias nº 1511/2021, 66/2017 e 67/2017.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

a gestão de escopo, tempo e risco de projetos eventualmente pactuados com outros entes.

- 11.1.21. Destaca-se também que a utilização de conhecimento técnico e metodologias da área da gestão de projetos podem auxiliar para que o resultado alcançado seja mais previsível, podendo ampliar o êxito na execução de recursos voluntários e especiais, com desempenho financeiro e de custos adequados, minimizando o impacto fortuito de contrapartidas e aditivos.
- 11.1.22. O uso de conhecimentos e técnicas de gestão de projetos tem potencial para fortalecer a performance da secretaria de educação para alcançar a realização das metas previstas no PME, bem como de eventuais convênios e termos de referência que venham a ser concretizados através da pactuação com outras esferas governamentais.
- 11.1.23. Apoiando-se nos componentes que estruturam gerenciamento de projetos, para o alcance e execução de transferências voluntárias na educação, bem como a importância de executar os projetos locais de acordo com critérios de boas práticas orientados pela metodologia PMBOK (focando nos elementos de escopo e tempo, com o necessário ajuste desses elementos para as especificidades da administração municipal) e das normas que regulamentam a matéria<sup>7</sup>: o município deve garantir meios e adotar procedimentos para realizar suas obrigações previstas na legislação educacional; potencializar a gestão de projetos, na captação de recursos e na execução de transferências voluntárias.
- 11.1.24. Convém destacar que eventuais incorreções no gerenciamento dos projetos das transferências voluntárias e especiais, podem acarretar aumento do custo devido a: modificação/alteração do escopo; eventuais atrasos nos cronogramas de execução, que podem incidir em suplementação orçamentária e até mesmo causar problemas na prestação de contas.
- 11.1.25. Para melhorar o gerenciamento de projetos das transferências voluntárias e especiais, objetivando de fortalecer a execução de políticas públicas para atendimento dos cidadãos, a secretaria de educação necessita da contratação de serviços técnicos que orientem o gerenciamento de projetos locais, especialmente vinculados ao treinamento e monitoramento dos sistemas acima descritos, ao monitoramento do PME bem como na elaboração de projetos para a captação de recursos.
- 11.1.26. Com assessoramento ajustado para a elaboração de projetos e planos de trabalho, a secretaria de educação pode realizar adequadamente seu planejamento dos sistemas sobreditos, pela realização de treinamento especializado que auxilie e oriente as etapas de diagnóstico situacional, desenvolvimento dos escopos dos projetos e planos de trabalho, monitoramento controle do tempo e cronogramas, nas fases de contratação, execução e prestação de contas, bem como realizar a comunicação com os envolvidos de forma transparente e adequada. E ainda, pode encontrar orientações e conhecimentos que eventualmente auxiliem a diminuir a majoração de preços de mercadorias e produtos, causadas por atrasos, demoras e riscos não monitorados adequadamente, seja na gestão de projetos e ou no planejamento educacional.

<sup>7</sup> Portarias Interministeriais 33/2023 424/2016, 558/2019; Decreto 6170/2007 e Portarias nº 1511/2021, 66/2017 e 67/2017.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 11.1.27. Portanto, resta evidente que o gerenciamento de projetos pode ser meio relevante para a captação de recursos do Estado e da União, para a realização de investimentos na melhoria da infraestrutura escolar, quando necessário, na aquisição de equipamentos e implementação de programas do planejamento da educação local.
- 11.1.28. Por isso, sustentado nos dispositivos legais aplicáveis ao cenário acima apresentado, fica demonstrada a necessidade da contratação do serviço para auxiliar o município no gerenciamento de projetos e planejamento da educação municipal através dos sistemas: PORTAL DOS MUNICÍPIOS, SIMEC, PAR, SIGECON, PDDE, PDDE WEB, SIGPC, SIGARP e OBRAS 2.0.

**11.2. DO PREÇO**

- 11.2.1. O valor da presente contratação foi definido de acordo com proposta apresentada. Para fins de comprovação de compatibilidade do preço proposto, instruem o procedimento os seguintes documentos:
- 11.2.1.1.5º Termo Aditivo ao Contrato n. 93/2020 celebrado com o Município de Capanema/PR, vigente até 02/03/2024, oriundo da Tomada de Preços n. 5/2020, em que o preço atualizado é R\$ 26.517,33 (vinte e seis mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos), correspondente a **6 meses** de contrato.
- 11.2.1.2. Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Irati/PR (nota fiscal nº 2601), emitida em 03/07/2024, referente a “Prestação de serviços técnicos de assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional”, no valor **mensal** de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
- 11.2.1.3. Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Capitão Leônidas Marques/PR (nota fiscal nº 2532), emitida em 03/04/2024, referente à “Prestação de serviços técnicos de assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional para a Secretaria Municipal de Educação”, no valor **mensal** de R\$ 5.083,75 (cinco mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
- 11.2.1.4. Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Cruz Machado/PR (nota fiscal nº 2587), emitida em 14/06/2024, referente à “Prestação de serviços técnicos de assessoramento, gerenciamento e planejamento de projetos no âmbito das transferências do Governo Federal e Estadual, treinamento para uso de sistemas de projetos a elas vinculadas”, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
- 11.2.2. Para comprovação da simetria de preços foram utilizados dois fundamentos legais da LCM 14/2022, quais sejam:

*Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*



017

**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

*I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*Art. 42. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.*

**11.2.3.** A determinação do preço foi realizada considerando os preços praticados pelo contratado, em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas com o Município de Capanema e em outros Municípios, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor das assessorias técnicas prestadas, que instruem o presente Termo de Referência.

**11.2.4.** Assim, verifica-se que o valor do objeto está justo e de acordo com os praticados no mercado em contratações semelhantes para públicos-alvo equivalentes.

### **11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.3.1.** Não se aplica.

### **11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

**11.4.1.1.** A modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022, que assim dispõem:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,*



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

*organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

**Art. 98.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **11.4.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)**

**11.4.2.1.** Alguns pontos foram essenciais para selecionar a empresa Desenvolver Gestão e Planejamento - Eireli -ME para prestação de serviços técnicos de assessoria na área de planejamento educacional e gestão de projetos, quais sejam:

**11.4.2.1.1.** A empresa presta serviços técnicos de assessoria na área de educação ao Município de Capanema desde o ano de 2020 (contrato n. 93/2020), comprovando a excelência da prestação de assessoria quando percebe-se que a contratação se estendeu até o 5º Aditivo Contratual realizado no dia 02 de julho de 2023.

**11.4.2.1.2.** Demais trabalhos corroboram com a boa reputação da empresa, como por exemplo, as assessorias prestadas aos Municípios de Coronel Vivida/PR, Mandirituba/PR e Cruzeiro do Iguaçu/PR, que atestaram sua qualificação e capacidade técnica operacional para atuar em prestação de serviços técnicos de assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional integrados aos sistemas de monitoramento, execução e controle de plataformas, os quais estão descritos no item 4.1 deste TR.

**11.4.2.1.3.** Certidão de acervo técnico n. 07/2019, expedida pelo Conselho Regional de Economia do Paraná (CORECON PR), certificando que a empresa presta serviços de gerenciamento de projetos e treinamentos para uso de



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

sistemas de convênios federais, desempenhando os seguintes trabalhos:

- a) Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município;
- b) Treinamento para o uso dos sistemas: Plataforma Mais Brasil (Siconv), SISMOB, SIMEC (Módulo emenda, PAR, OBRAS 2.0), SISMOB FNS e SIGA FUNASA;
- c) Entre outros constantes na certidão anexa.

**11.4.2.1.4.** Certidão de RCA n. 62/2024, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Paraná, referente ao Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) n. 20191000100094 da referida empresa.

**11.4.2.2.** Vale destacar que os serviços contratados não necessitam enquadrar-se como “natureza singular” requisito da antiga lei 8.666/93, exigindo-se apenas a notória especialização do contratado, conforme prescreve o artigo 98, inciso III, alínea “c” da LCM 14/2022.

**11.4.2.3.** Assim, entende-se como atingida a notória especialização quando um(a) profissional/empresa tem o reconhecimento em seu âmbito de atuação, dispensando o reconhecimento de toda coletividade. O professor Sidney Bittencourt, com a didática que lhe é peculiar, assim discorre acerca da notória especialização:

*“A notoriedade abrange que espectro? (ou seja, o notório especialista é assim reconhecido por quem e em que âmbito?). Entendemos que a notoriedade deva ser reconhecida no âmbito de atuação do profissional (ou empresa), isto é, no círculo que atua. Não se deve exigir, portanto, o reconhecimento da capacitação perante toda a coletividade, exigindo-se apenas que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.”<sup>8</sup>*

## 12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Não se aplica.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O prazo de vigência será de até 5 (cinco) anos, uma vez que o presente contrato é hipótese de serviços e fornecimentos contínuos, com base no art. 165 da LCM 14/22.

**13.2.** Verifica-se a definição de serviços e fornecimentos contínuos no artigo 6º, inciso XIX da LCM 14/2022: “Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

**13.3.** O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de

<sup>8</sup> BITTENCOURT, Sidney. *Nova Lei de Licitações passo a passo: comentado, artigo por artigo, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021* - Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 513.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

0218

modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

- 13.4. No presente caso, os serviços técnicos contratados são essenciais para a manutenção da atividade administrativa da SEMEC, uma vez que realiza a gestão de todos os sistemas educacionais de forma integrada e sua interrupção geraria transtornos às atividades fins da educação.
- 13.5. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente a cada ano, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a Secretaria interessada ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 13.6. Embora o presente contrato possa ter vigência de até 5 (cinco) anos, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, na forma do art. 165, inciso III da LCM 14/22.

### 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não há necessidade de informações complementares.

### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Capanema** (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitadas à SEMEC para Djivan Marcos Eichstaedt ou pelo e-mail [educacao.compras@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao.compras@capanema.pr.gov.br).
- 15.3. **Mecanismos formais de comunicação.**
  - 15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
    - a) Ordem de Serviço;
    - b) Ata de Reunião;
    - c) Ofício;
    - d) Sistema de abertura de chamados;
    - e) E-mails;
    - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

**Alcione Roberto Closs**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 03 / 07 / 2024:



**Município de Capanema - PR**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

*Tarcis Henrique Sant'Anna*  
**Tarcis Henrique Sant'Anna**  
*Fiscal Administrativo e Gestor da Contratação*

*Djivan Marcos Eichstaedt*  
**Djivan Marcos Eichstaedt**  
*Fiscal Técnico da Contratação*

**Re: Solicitação de orçamento - Assessoria na área de planejamento educacional e gestão de projetos****De** contato desenvolver <contato@desenvolver.net>**Para** Compras Educação PM Capanema-PR <educacao.compras@capanema.pr.gov.br>**Data** 2024-07-09 08:53

0226

Orçamento Capanema 2024 - Gestão.pdf (~259 KB)

Bom dia

Tudo bem?

Segue o orçamento em anexo

Favor acusar recebimento

Alyson

Em sex., 5 de jul. de 2024 às 09:11, Compras Educação PM Capanema-PR &lt;educacao.compras@capanema.pr.gov.br&gt; escreveu:

Bom dia, prezados colegas

Segue solicitação de orçamento e termo de referência para prestação de serviço técnico de assessoria na área de planejamento educacional e gestão de projetos que será realizada por meio do processo de inexigibilidade de licitação.

Por gentileza, enviar documentos constitutivos da empresa, notas fiscais de serviços correspondentes e atestados de capacidade técnica junto do orçamento.

Atenciosamente

--  
Departamento de Compras  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Avenida Independência 593, Centro, Capanema PR  
Fone: (46)3552-1560 WhatsApp: (46) 984027042

**ORÇAMENTO**

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2024

**Razão social:** Desenvolver Gestão e Planejamento – Eirelli - ME

**Cnpj:** 17.770.952/0001-97

**Endereço:** Rua Manoel Claudino Barbosa. 1625 – Sala 04 – Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.833-080

**E-mail:** contato@desenvolver.net

**Telefone:** 41 – 992284722

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Und	Preço unitário (R\$) (Mês)	Preço máximo total (R\$) (Ano)
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	1	UN	R\$5.500,00	R\$ 60.000,00

Orçamento válido para 30 (trinta) dias.

Mensal – R\$5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

Anual (12 meses!) – R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

ALYSON  
AUGUSTO  
PADILHA:020634  
93944

Assinado digitalmente por ALYSON AUGUSTO PADILHA:02063493944  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PF A1, OU=Presencial, OU=34787814000110,  
OU=AG SInguleiD Múltipla, CN=ALYSON  
AUGUSTO PADILHA:02063493944  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.08 11:39:51-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**Alyson Augusto Padilha**  
**Diretor**



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Número do RPS	Número da nota 2587
Data da emissão da nota 14/06/2024 14:14:27	
Data do fato gerador 14/06/2024 14:14:27	
Código de verificação RBICG6IXU	

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:  
Nome/Razão social: DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI  
CPF/CNPJ: 17.770.952/0001-97 Inscrição municipal: 9299  
Endereço: A MANOEL CLAUDINO BARBOSA Número: 1625 Bairro: Iguaçu CEP: 83833-080  
Complemento: SALA 04 ANDAR 1  
Município: Fazenda Rio Grande UF: PR  
E-mail: Site:

Inscrição estadual:  
Telefone:  
Celular:

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO  
CPF/CNPJ: 76.339.688/0001-09 Inscrição municipal: Inscrição estadual:  
Endereço: AV VITORIA Número: 167 Bairro: CRUZ MACHADO CEP: 80410-170  
Complemento:  
Município: Cruz Machado UF: PR  
E-mail: Telefone: Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação de serviços técnicos de assessoramento, gerenciamento e planejamento de projetos no âmbito das transferências do Governo Federal e Estadual, treinamento para uso de sistemas de projetos a elas vinculadas. Conforme contrato 113/2021. Referente ao período compreendido entre 29/04/2024 a 28/05/2024.	7.400,0000	1,0000	7.400,0000	x =	

## Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	7.400,00								

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 7.400,00			Valor líquido = R\$ 7.400,00		

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município  
Situação tributária do ISSQN: Normal  
Local da prestação do serviço: Cruz Machado

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
Situação desta NFS-e: Normal  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 995,30 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 187,22 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Número do RPS	Número da nota
	2601
Data da emissão da nota	
03/07/2024 10:32:45	
Data do fato gerador	
03/07/2024 10:32:45	
Código de verificação	
TNVBSALAF	

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:  
Nome/Razão social: DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI  
CPF/CNPJ: 17.770.952/0001-97 Inscrição municipal: 9299  
Endereço: A MANOEL CLAUDINO BARBOSA Número: 1625 Bairro: Iguazu CEP: 83833-080  
Complemento: SALA 04 ANDAR 1  
Município: Fazenda Rio Grande UF: PR  
E-mail: Site:

Inscrição estadual:  
Telefone:  
Celular:

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE IRATI  
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE IRATI  
CPF/CNPJ: 75.654.574/0001-82 Inscrição municipal: Inscrição estadual: Isento  
Endereço: R CEL EMILIO GOMES Número: 22 Bairro: CENTRO CEP: 84500-000  
Complemento:  
Município: Fazenda Rio Grande UF: PR  
E-mail: Telefone: Celular:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação de serviços técnicos de assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional. Conforme contrato nº052/2022. Referente ao período de 18/05/2024 a 17/06/2024. Emitida conforme NAD 8007/2024.	5.700,0000	1,0000	5.700,0000	x =	

## Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	5.700,00								

## RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 5.700,00			Valor líquido = R\$ 5.700,00		

Códigos dos serviços:

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município  
Situação tributária do ISSQN: Normal  
Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

" - NÃO CABENDO A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE"

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 766,65 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 271,32 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Número do RPS	Número da nota 2532
Data da emissão da nota 03/04/2024 12:09:26	
Data do fato gerador 03/04/2024 12:09:26	
Código de verificação LRS6IEKPD	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:  
Nome/Razão social: DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI  
CPF/CNPJ: 17.770.952/0001-97 Inscrição municipal: 9299 Inscrição estadual:  
Endereço: A MANOEL CLAUDINO BARBOSA Número: 1625 Bairro: Iguazu CEP: 83833-080 Telefone:  
Complemento: SALA 04 ANDAR 1 Celular:  
Município: Fazenda Rio Grande UF: PR Site:  
E-mail:

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques  
Nome/Razão social: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques  
CPF/CNPJ: 76.208.834/0001-59 Inscrição municipal: Inscrição estadual:  
Endereço: Avenida Tancredo Neves Número: 502 Bairro: CENTRO CEP: 85790-000  
Complemento:  
Município: Capitão Leônidas Marques UF: PR  
E-mail: Telefone: (45) 3286-8400 Celular:

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria na área de Gerenciamento de Projetos e Planejamento Educacional, para a Secretaria Municipal de Educação. Conforme Contrato n°102/2021.Referente ao período de 15/02/2024 a 14/03/2024. Nota Emitida conforme Autorização de Fornecimento N° 2204/2024 .	1,0000	5.083,7500	5.083,7500	x =	

### Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	5.083,75								

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor bruto = R\$ 5.083,75</b>		<b>Valor líquido = R\$ 5.083,75</b>			

Códigos dos serviços:

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00		

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município  
Situação tributária do ISSQN: Normal  
Local da prestação do serviço: Fazenda Rio Grande  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 2789/2011.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.  
Situação desta NFS-e: Normal  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.



Verificar autenticidade

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 683,76 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 128,62 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



## Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100  
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

### CERTIDÃO DE RCA Nº 062/2024

Certificamos, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, datado de 24 de outubro de 2019, devidamente registrado pelo CRA-PR em 06 de novembro de 2019, emitido em 1 folha(s), refere-se ao **Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) nº 20191000100094**. No presente Atestado figura, como emitente, **MUNICIPIO DE MANDIRITUBA** e, como prestadora do serviço, a **DESENVOLVER - G E PLANEJAM - EIRELI - ME**, registrada sob o **CRA-PR nº 2812**, a qual possui, atualmente, como responsável(is) técnico(s):

- **EUDINEIA BRAZ MOREIRA, CRA-PR nº 20-28959**

A presente Certidão terá validade por 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1c7d15b0-f92c-4de5-bbd9-54169cda3f80>



8028



Prefeitura de  
**MANDIRITUBA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a Administradora Eudineia Braz Moreira, inscrita no CRA/PR através do nº 20-28959, Responsável Técnica pela empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELLI/ME, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625 – Sala 04, Bairro Iguaçu, CEP:83.833-080, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços de Planejamento, Cadastros, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos de Convênios e Repasses Junto às Instituições Governamentais.

A referida empresa desenvolve através do Contrato nº 15/2017 desde 13/03/2017 com competência os serviços de Planejamento, Cadastros, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos de Convênios e Repasses Junto às Instituições Governamentais, sendo eles:

- a) SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) MODULO OBRAS 2.0;
- b) PAR (Plano de Ações Articuladas);
- c) SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde);
- d) PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV – Sistema de Convênios Federais);
- e) SISTEMA FNS (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde);
- f) SIGA FUNASA (Sistema de Gerenciamento de Obras da Fundação Nacional da Saúde);
- g) SIGPC (Sistema de Prestação de Contas – FNDE).

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Mandirituba/PR, em 24 de outubro de 2019.

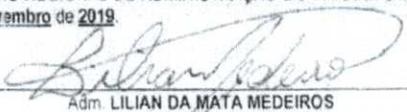
LUIS ANTONIO BISCAIA  
Prefeito Municipal

EUDINEIA BRAS MOREIRA  
CRA/PR 28959

01

802

 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ  
PJ  
Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós  
apresentados, por meio do RCA nº. **20191000100094**.  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba,  
**06 de novembro de 2019.**

  
Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS  
Supervisora de Fiscalização  
CRA-PR nº. 20-17.000

 SISTEMA CFA/CRA  
CONSELHO FEDERAL E REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PR 007313

08 JUL 2021

- MARIA BEATRIZ MOLL LAPORTE FEIJÓ  
 LUCIANE DO CARMO DRANKA KLIZERATSKI  
 SONIA BUENO DE MATOS

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - Nº 07/2019**

O Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, em conformidade com o artigo 10, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e artigos 3º, 4º e 6º, do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, **CERTIFICA** que se encontra(m) registrado(s) no **Livro de Registros Técnicos nº 02, página(s) 31, sob o(s) número(s) 309**, da empresa **Desenvolver Gestão e Planejamento Eireli Me** - regularmente inscrita no CORECONPR nº 687, tendo como signatário o Sr. Economista **MARIO ADILSON FALAT**, regularmente inscrito no CORECON PR nº 8538, o(s) trabalho(s) da(s) seguinte(s):

Serviços de gerenciamento de projetos e treinamentos para o uso de sistemas de convênios federais prestados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu desde 01/08/2018, com previsão de término para o dia 31/12/2019, composto dos seguintes trabalhos:

- Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município;
- Treinamento para o uso dos sistemas: Plataforma Mais Brasil (Siconv); SISMOB; SIMEC (Módulo emenda, PAR, OBRAS 2.0); SISMOB, FNS, SIGA-FUNASA;
- Elaboração de projetos técnicos e sociais, planos de trabalho, pré-projetos, nos diversos sistemas do Governo Federal, quais sejam: Plataforma Mais Brasil (Siconv); SISMOB; SIMEC (Módulo emenda, PAR, OBRAS 2.0); SISMOB, FNS, SIGA-FUNASA;
- Consultoria para Gerenciamento de Projetos de acordo com o guia PMBOK - Project Management Body of Knowledge (Conhecimento em Gerenciamento de Projetos);
- Estudos de demanda para projetos públicos;
- Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos;
- Monitoramento dos sistemas Plataforma Mais Brasil (Siconv); SISMOB; SIMEC (Módulo emenda, PAR, OBRAS 2.0); SISMOB, FNS, SIGA-FUNASA;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas de convênios e contratos de repasse;
- Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para treinamento e orientação técnica (equipe de suporte) aos servidores do município para a execução das ações dos convênios celebrados nos



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3336-0701 - site: www.coreconpr.gov.br - e-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br

sistemas: Plataforma Mais Brasil (Siconv), SIMEC, PAR, FNS; OBRAS 2.0, SISMOB, SIGA-FUNASA, entre outros similares;

- Instrução do processo de planejamento das Secretarias Municipais, em consonância com o estabelecido na LDO, LOA e PPA;
- Assessoria para revisão do plano diretor.

A presente certidão não implica em qualquer ato de valoração do documento mencionado e nem certificação de sua autoria, revestindo-se de mero caráter informativo da existência de seu registro e arquivamento.

Fica ressalvado, ainda, que o registro e o arquivamento de documento, ora certificado, restringem seus efeitos à legislação inicialmente citada, não alcançando o preceituado na Lei nº 5.988/73, artigos 17, §§ 1º e 2º, ou na Lei nº 9.610/98, capítulo III, os quais se referem ao registro de obras intelectuais.

O referido é expressão da verdade. Eu, Amarildo de Souza Santos, Gerente Executivo do CORECON-PR, conferi e certifiquei. Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR. Curitiba, 04 de novembro de 2019. Isento de reconhecimento de firma na forma do disposto no Decreto n.º 63.166/68. Esta certidão tem validade se apresentada em conjunto com a Certidão de Regularidade Anual.



SERVIÇO DISTRITAL DE LAGOA VERDE  
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTA REQUISIÇÃO DO QUE NÃO FEZ NESTA DATA

08 JUL 2021

- MARIA BEATRIZ MOLL LAPORTE FEIJÓ
- LUCIANE DO CARMO DRANKA KUZERATSKI
- SONIA BUENO DE MATOS

*[Handwritten signature]*



022  
B 032



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

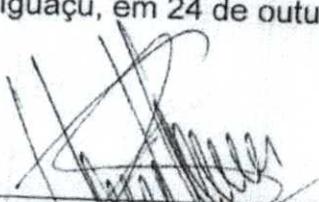
Atestamos para os devidos fins, que o Economista Mario Adilson Falat, inscrito no CORECON através do nº 8538, Responsável Técnico pela empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELLI/ME, inscrita no CNPJ de nº 17.770.952/0001-97, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625 – Sala 04, Bairro Iguaçu, CEP:83.833-080, detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços de Gerenciamento de Projetos e Treinamento para Uso de Sistemas de Convênios Federais.

A referida empresa desenvolve através do Contrato nº 89/2018 desde 01/08/2018 com competência os serviços de Gerenciamento de Projetos e Treinamento para Uso de Sistemas de Convênios Federais, sendo eles:

- a) SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) MODULO OBRAS 2.0;
- b) PAR (Plano de Ações Articuladas);
- c) SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde);
- d) PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV – Sistema de Convênios Federais);
- e) SISTEMA FNS (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde);
- f) SIGA FUNASA (Sistema de Gerenciamento de Obras da Fundação Nacional da Saúde);
- g) SIGPC (Sistema de Prestação de Contas – FNDE).

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Cruzeiro do Iguaçu, em 24 de outubro de 2019.

  
**Sandro Paulo Bortoncello**  
Secretário Municipal da Administração



SERVIÇO DISTRIAL DE LAGOA VERDE  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO  
NESTE SERVIÇO DO QUE DOUTE, NESTA DATA

08 JUL 2021

033

023



**Economista  
registrado**   
melhor para o Brasil

## CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa **DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME**, CNPJ **17.770.952/0001-97**, com endereço à **MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1625 1º AND. SL. 04, IGUAÇU - Fazenda Rio Grande - PR** está devidamente registrada neste Conselho sob nº **687**, desde 24/01/2018 e quite com suas anuidades, tendo como Economista Responsável: **MARIO ADILSON FALAT**, nº **CORECON-PR 8538** gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei n.º 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei n.º 6.537, de 19 de Junho de 1978, estando portanto, apta a exercer atividades técnicas de **ECONOMIA** e **FINANÇAS**, privativas da profissão de **ECONOMISTA**, tais como Perícias Judiciais e Extra Judiciais (incluindo os âmbitos trabalhista, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional e financeiro), Mediação, Arbitragens, Laudos, Certificados, Relatórios, Avaliações Patrimoniais, Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica, e tudo mais que envolvam matéria de natureza econômico-financeira, compreendendo, o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes a macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão, estudos de mercado de viabilidade econômica e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais, fundo de comércio de apuração de haveres, cálculos atuariais, previdenciário e tributário e quaisquer trabalhos que dizem respeito à **ECONOMIA** e **FINANÇAS**, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação, e pela Lei n.º 7.270, de 10/12/84, combinada com as Resoluções n.º 67, de 14/10/57, n.º 860, de 02/08/1974, n.º 1377 de 06/01/1978, n.º 1.620, de 01/03/96, e 1.628, de 02/08/96, do Conselho Federal de Economia. O referido é verdade.

Eu, Amarildo de Souza Santos, conferi e certifiquei.

**AMARILDO DE SOUZA** Assinado de forma digital por  
**SANTOS:8759284390** AMARILDO DE SOUZA  
SANTOS:87592843900  
0 Dados: 2024.04.08 13:13:43 -03'00'

Conselho Regional de Economia da 6.ª Região/Paraná  
Curitiba, 08 de abril de 2024

Validade: 31/03/2025

**Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br) / [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br)



~~024~~  
B 034

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELLI/ME, inscrita no CNPJ de nº 17.770.952/0001-97, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625 – Sala 04, Bairro Iguaçu, CEP:83.833-080, detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços de diagnóstico e consultoria de orientação técnica e gerenciamento de projetos públicos educacionais e nos Sistemas SIMEC/PAR e SIMEC/OBRAS 2.0.

A referida empresa desenvolveu entre os anos de 2015/2018 com competência os serviços de prestação de serviços de consultoria e orientação técnica na área de gerenciamento de projetos públicos e no diagnóstico de ações dos sistemas SIMEC/PAR e SIMEC/OBRAS 2.0. Conforme o contrato de prestação de serviços nº 0017/2015.

Os serviços contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Coronel Vivida, Paraná 31 de Janeiro de 2019.



Nancy Margarete Perin

Diretora Municipal de Educação



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELLI/ME, inscrita no CNPJ de nº 17.770.952/0001-97, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625 – Sala 04, Bairro Iguaçu, CEP:83.833-080, detém qualificação e capacidade técnica e operacional, para atuar em prestação de Serviços Técnicos de Assessoria na Área de Gerenciamento de Projetos e Planejamento Educacional, através do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle e plataformas a ele vinculados.

A referida empresa desenvolve através do Contrato nº 15/2017, desde 23/03/2017 com competência os serviços Técnicos Especializados compreendendo os seguintes sistemas:

- a) SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação);
- b) PAR (Plano de Ações Articuladas);
- c) OBRAS 2.0 (Módulo Obras 2.0);
- d) SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas – FNDE);
- e) SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço);
- f) SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos);
- g) PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola);
- h) Plataforma Mais Brasil (Siconv).

Os serviços prestados foram realizados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

**Luis Antonio Biscaia**  
Prefeito

Mandirituba, 06 de abril de 2021.

*Luis Antonio Biscaia*  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

025  
B03;

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.770.952/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MANOEL CLAUDINO BARBOSA	NÚMERO 1625	COMPLEMENTO SALA 04 ANDAR 1
---	----------------	--------------------------------

CEP 83.833-080	BAIRRO/DISTRITO IGUACU	MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DESENVOLVER01@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3627-5874
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/08/2024 às 08:06:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0378-027

**JUNTA COMERCIAL**  
Paraná

**DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE – EIRELI DO PARANÁ**  
**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário inscrito no CPF/MF sob nº. 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº. 6520657-9 SESP – PR residente e domiciliado na Rua das Águias nº 114 – Bairro: Galha Azul - Fazenda Rio Grande CEP: 83.824-016 constitui uma EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª:** A empresa girará sob o nome empresarial de: **DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE-EIRELI** e terá sede e domicílio a Rua Rio Eufrates nº 65 – Sala 02 - Bairro: Iguazu – Fazenda Rio Grande CEP: 83833-088

**Cláusula 2ª:** O capital social será de **R\$ 67.800,00** (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais) divididos em 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário, da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
<b>ALYSON AUGUSTO PADILHA</b>	100	67.800	67.800,00
<b>TOTAL</b>	100	67.800	67.800,00

**Cláusula 3ª:** O objeto social da EIRELI será: **70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 73.20-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública; 71.12-0/00 Serviços de Engenharia; 73.11-4/00 Agências de Publicidade; 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e 74.90-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária, 6911-7/01 Consultoria em Direito e 6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Contábil, 85.50-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 85.99-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 62.01-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda , 46.18-4/03 Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de jornais, revistas e outras publicações, 82.30-0/01 Serviços de Organização de feiras, congressos, exposições e festas e 74.90-1/99 Outras atividades profissionais , científicas e técnicas não especificadas anteriormente ,**

**Cláusula 4ª:** A Eireli iniciará suas atividades a partir da data de Registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª:** A administração da Eireli caberá ao Titular **ALYSON AUGUSTO PADILHA** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que Poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula 7ª:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

024  
038  
DESENVOLVER ACESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE – EIRELI COMERCIAL DO PARANÁ

Folha 2 de 2

Cláusula 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula 09ª: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 10ª: O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 12ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2013.

*Alyson Augusto Padilha*  
ALYSON AUGUSTO PADILHA

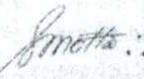
TABELIONATO DE FIRMA RECONHECIDA FAZ. RIO GRANDE



TABELIONATO FAZENDA RIO GRANDE  
Marcelo Rodrigo Martins Siverio  
Tabelião  
AV. Paraná, 1515 - Fazenda Rio Grande-PR  
Reconheço por verdadeiro a(s) firma(s) de:  
ALYSON AUGUSTO PADILHA  
FAZENDA RIO GRANDE-PR, 21/02/2013  
Em test. da verdade  
Helen Barabacae Zardelton Souza  
Escritor

~~02~~  
B 031

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
POSTO AVANÇADO DO PORTAO  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2013  
SOB NUMERO: 41600044096  
Protocolo: 13/112188-0, DE 22/02/2013



DESIGN/OLVER ARQUITETA REGOULAS E  
PUBLICIDADE - EIRELI

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

TABLETADO FABRICA RIO GRANDE  
Márcio Rodrigo Martins  
Tabela  
Rio Grande, 14 de fevereiro de 2013  
Protocolo: 13/112188-0, DE 22/02/2013  
SECRETARIO GERAL PR. PARANA  
M. X  
M. X  
M. X

034  
041

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE – EIRELI – ME  
CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 00044096**

Folha 1 de 3

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº. 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº. 6.520.657-9 SESP-PR residente e domiciliado a Rua das Águias, 114 – Bairro: Gralha Azul – CEP: 83824-016 – Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 02 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6 em sessão de 25/02/2013 promove a Alteração e a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:** A Razão Social da empresa que era: **DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE – EIRELI – ME**, doravante passará a ser: **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:** O Endereço da Sede que é: Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 02 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, doravante passará a ser: **Rua Rio Eufrates nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83.833-088 – Fazenda Rio Grande – PR.**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** O Objeto social da empresa que era: 70.20-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 73.20-3/00 Pesquisas de mercado e de opinião pública; 71.12-0/00 Serviços de Engenharia; 73.11-4/00 Agências de Publicidade; 82.30-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e 74.90-1/03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária, 6911-7/01 Consultoria em Direito e 6920-6/02 – Serviços de Assessoramento Contábil, 85.50-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 85.99-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 62.01-5/00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 46.18-4/03 Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de jornais, revistas e outras publicações, 82.30-0/01 Serviços de Organização de feiras, congressos, exposições e festas e 74.90-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. Doravante passará a ser: **7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 7311-4/00 – Agências de Publicidade; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/00 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 4618-4/03 – Representantes Comerciais e agentes do Comércio de Jornais, Revistas e Publicações.**

041  
031

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE – EIRELI – ME**  
CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 00044096

Folha 2 de 3

**CLAUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Em virtude das alterações acima, o titular resolve, por fim, **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME**  
CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 00044096

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº. 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº. 6.520.657-9 SESP-PR residente e domiciliado a Rua das Águias, 114 – Bairro: Gralha Azul – CEP: 83824-016 – Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguazu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6 em sessão de 25/02/2013 promove a Alteração e a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguazu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** O objeto da empresa se constitui em: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 7311-4/00 – Agências de Publicidade; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/00 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 4618-4/03 – Representantes Comerciais e agentes do Comércio de Jornais, Revistas e Publicações.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 25/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou Impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

032  
3 042

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE – EIRELI – ME  
CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 00044096**

Folha 3 de 3

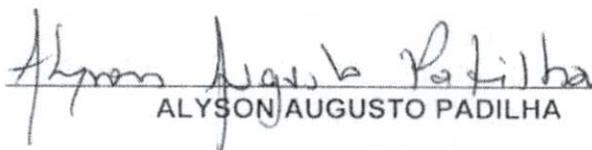
**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida por **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

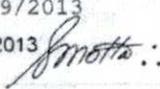
**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato. O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Fazenda Rio Grande, 12 de Setembro de 2013.

  
ALYSON AUGUSTO PADILHA

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2013 SOB NÚMERO: 20135437032 Protocolo: 13/543703-2, DE 16/09/2013 Empresa: 41 6 0004409 6 DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME	 <b>SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</b>
---	---	---

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

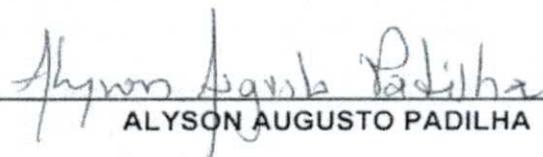
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº 6.520.657-9 SESP-PR residente e domiciliado a Rua das Águias, 114 – Bairro: Galha Azul – CEP: 83824-016 – Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6 em sessão de 25/02/2013 e sua última alteração registrada nº 20135437032 promove a Alteração e a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** O Objeto social da empresa que era: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 7311-4/00 – Agências de Publicidade; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/00 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 4618-4/03 – Representantes Comerciais e agentes do Comércio de Jornais, Revistas e Publicações. Doravante passará a ser: **7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 7311-4/00 – Agências de Publicidade; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/00 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 4618-4/03 – Representantes Comerciais e agentes do Comércio de Jornais, Revistas e Publicações e 4617-6/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Alimentícios, bebidas e fumo.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Ato Constitutivo primitivo e alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Fazenda Rio Grande, 05 de Dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**

~~034~~

B 044-A

<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANA</b>	
<b>AGENCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE</b>	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/12/2013	
SOB NÚMERO: 20137163150	
Protocolo: 13/716315-0, DE 06/12/2013	
Empresa: 41 6 0004409 6	<i>S. Motta</i> :
DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO	SEBASTIÃO MOTTA
- ETRELI - ME	SECRETARIO GERAL

80035  
3041

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

Folha 1 de 3

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº 6.520.657-9 SESP-PR residente e domiciliado a Rua das Águias, 114 – Bairro: Galha Azul – CEP: 83824-016 – Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6 em sessão de 25/02/2013 e sua última alteração registrada nº 20137163150 em 09/12/2013. Promove a Alteração e a consolidação contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** O Objeto social da empresa que era: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 7311-4/00 – Agências de Publicidade; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 4618-4/03 – Representantes Comerciais e agentes do Comércio de Jornais, Revistas e Publicações e 4617-6/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Alimentícios, bebidas e fumo. Doravante passará a ser: **7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura e 6911-7/01 – Serviços Advocatórios.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Em virtude das alterações acima, o titular resolve, por fim, **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 00044096**

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº. 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº. 6.520.657-9 SESP-PR residente e domiciliado a Rua das Águias, 114 – Bairro: Galha Azul – CEP: 83824-016 – Fazenda Rio Grande – PR.

034  
045

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME**  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6

Folha 2 de 3

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6 em sessão de 25/02/2013 e sua última alteração registrada nº 20137163150 em 09/12/2013 promove a Consolidação Contratual conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** O objeto da empresa se constitui em: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura e 6911-7/01 – Serviços Advocáticos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 25/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou Impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida por **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

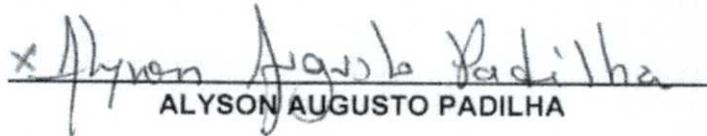
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6

037  
04  
Folha 3 de 3

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato. O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Fazenda Rio Grande, 05 de Janeiro de 2015.

  
ALYSON AUGUSTO PADILHA



047

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

Folha 1 de 3

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº 6.520.657-9 SESP-PR residente e domiciliado a Rua das Águias, 114 – Bairro: Gralha Azul – CEP: 83824-016 – Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6 em sessão de 25/02/2013 e sua última alteração registrada nº 20150224494 em 08/01/2015. Promove a Alteração e a consolidação contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** O Objeto social da empresa que era: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura e 6911-7/01 – Serviços Advocáticos. Doravante passará a ser: **7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda e 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Em virtude das alterações acima, o titular resolve, por fim, **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 00044096**

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº. 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº. 6.520.657-9 SESP-PR residente e domiciliado a Rua das Águias, 114 – Bairro: Gralha Azul – CEP: 83824-016 – Fazenda Rio Grande – PR.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

03  
04

Folha 2 de 3

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6 em sessão de 25/02/2013 e sua última alteração registrada nº 20137163150 em 09/12/2013 promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65 – Sala 11 – Bairro: Iguaçu – CEP: 83833-088 – Fazenda Rio Grande – PR

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** O objeto da empresa se constitui em: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda e 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 25/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou Impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida por **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

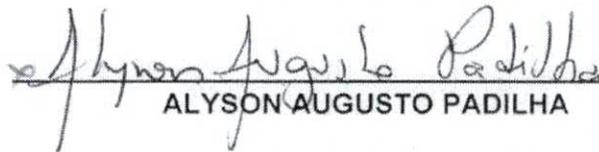
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

~~041~~  
B. 041  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6

Folha 3 de 3

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato. O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Fazenda Rio Grande, 01 de Abril de 2015.

  
ALYSON AUGUSTO PADILHA



041  
B 051

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

Folha 1 de 3

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº 6.520.657-9 SESP-PR, residente e domiciliado a Rua das Águias, nº 114, Bairro Gralha Azul, CEP 83824-016, Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65, Sala 11, Bairro Iguaçu, CEP 83833-088, Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416 0004409-6 em sessão de 25/02/2013. Promove a Alteração e a consolidação contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** O Objeto social da empresa que era: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/03 – Serviços de Agronomia e de Consultoria às atividades Agrícolas e Pecuárias; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura. Doravante passará a ser: **7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura; 7319-0/04 Marketing e Propaganda e 7311-4/00 Agencias de Publicidade.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** Em virtude das alterações acima, o titular resolve, por fim, **CONSOLIDAR** o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 00044096**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 16:14 SOB Nº 20164178015.  
PROTOCOLO: 164178015 DE 20/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601215167. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/07/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

042  
051

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº. 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº. 6.520.657-9 SESP-PR, residente e domiciliado a Rua das Águias, nº 114, Bairro Gralha Azul, CEP 83824-016, Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65, Sala 11, Bairro Iguaçu, CEP 83833-088, Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416 0004409-6 em sessão de 25/02/2013. Promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65, Sala 11, Bairro Iguaçu, CEP 83833-088, Fazenda Rio Grande – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa é de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** O objeto da empresa se constitui em: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura; 7319-0/04 Marketing e Propaganda e 7311-4/00 Agencias de Publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A empresa iniciou suas atividades em 25/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou Impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da empresa será exercida por **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 16:14 SOB Nº 20164178015.  
PROTOCOLO: 164178015 DE 20/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601215167. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/07/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

043  
B 052

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

Folha 3 de 3

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO** - O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

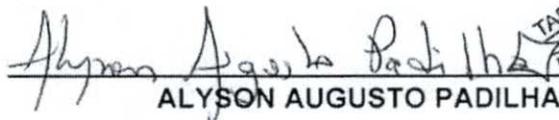
**CLAUSULA NONA – FALECIMENTO** - Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2016.

  
ALYSON AUGUSTO PADILHA

TABELIONATO DE  
FIRMA RECONHECIDA  
FAZ. RIO GRANDE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 16:14 SOB Nº 20164178015.  
PROTOCOLO: 164178015 DE 20/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601215167. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/07/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

053  
044

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE  
Marcelo Rodrigo Martins Silverio  
Tabeliao - Tel.:(41) 3627-1364

Selo: Cf0j6.ar5dx.jCzps - N25a5.MXGS  
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
ALYSON AUGUSTO PADILHA  
Fazenda Rio Grande-PR 19/07/2016

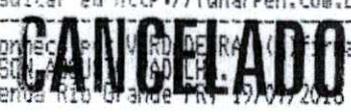
Em test.  da verdade:  
LARISSA NICOLETTI DE ASSIS  
ESCREVENTE



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE  
Marcelo Rodrigo Martins Silverio  
Tabeliao - Tel.:(41) 3627-1364

Selo: Xf0jc.9r9dx.GP0ps - NZra5.MXGS  
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ALYSON AUGUSTO PADILHA  
Fazenda Rio Grande-PR 19/07/2016

Em test.  da verdade:  
LARISSA NICOLETTI DE ASSIS  
ESCREVENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2016 16:14 SOB Nº 20164178015.  
PROTOCOLO: 164178015 DE 20/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601215167. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/07/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

8 ~~045~~  
051

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME**  
**CNPJ: 17.770.952/0001-97**  
**NIRE: 416 0004409 6**

Folha 1 de 4

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº 6.520.657-9 SESP-PR, residente e domiciliado a Rua das Águias, nº 114, Bairro Gralha Azul, CEP 83824-016, Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Rio Eufrates, nº 65, Sala 11, Bairro Iguaçu, CEP 83833-088, Fazenda Rio Grande – PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416 0004409-6 em sessão de 25/02/2013. Promove a Alteração e a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A empresa resolve alterar seu endereço para: Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625, sala 04, 1º andar, Bairro: Iguaçu, CEP: 83.833-080, Fazenda Rio Grande/PR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O capital social da empresa que era de R\$ 67.800,00 (Sessenta e Sete Mil, e Oitocentos Reais) totalmente integralizado, em razão do aumento do salário mínimo no país, passa a ser alterado para o valor de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), divididos em 93.700 (Noventa e Três Mil e Setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do País, neste ato.

TITULAR	(%)	QUOTAS	VALOR
ALYSON AUGUSTO PADILHA	100	93.700	R\$ 93.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>93.700</b>	<b>R\$ 93.700,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:** Em virtude das alterações acima, o titular resolve, por fim, **CONSOLIDAR** o Ato Constitutivo da EIRELI que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**  
**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME**  
**CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97**  
**NIRE: 416 00044096**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 10:57 SOB Nº 20177451319.  
PROTOCOLO: 177451319 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704463919. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

04  
05

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

Folha 2 de 4

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF sob nº. 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº. 6.520.657-9 SESP-PR, residente e domiciliado a Rua das Águias, nº 114, Bairro Gralha Azul, CEP 83824-016, Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME** com sede à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625, sala 04, 1º andar, Bairro: Iguaçu, CEP: 83.833-080, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416 0004409-6 em sessão de 25/02/2013. Promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A empresa gira sob o nome empresarial de **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME**, com sede à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625, sala 04, 1º andar, Bairro: Iguaçu, CEP: 83.833-080, Fazenda Rio Grande/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa é de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), divididos em 93.700 (Noventa e Três Mil e Setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do País.

TITULAR	(%)	QUOTAS	VALOR
ALYSON AUGUSTO PADILHA	100	93.700	R\$ 93.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>93.700</b>	<b>R\$ 93.700,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** O objeto da empresa se constitui em: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 6920-6/02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura; 7319-0/04 Marketing e Propaganda e 7311-4/00 Agencias de Publicidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 10:57 SOB Nº 20177451319.  
PROTOCOLO: 177451319 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704463919. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

047  
B 056

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

Folha 3 de 4

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A empresa iniciou suas atividades em 25/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou Impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da empresa será exercida por **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do(a) titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro: O(a) titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador(a), nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O(a) titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 10:57 SOB Nº 20177451319.  
PROTOCOLO: 177451319 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704463919. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

B  
057

048

**SEXTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416 0004409 6**

Folha 4 de 4

**CLAUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO** – O(a) titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLAUSULA NONA – FALECIMENTO** - Falecendo ou interditado o(a) titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao(a) titular.

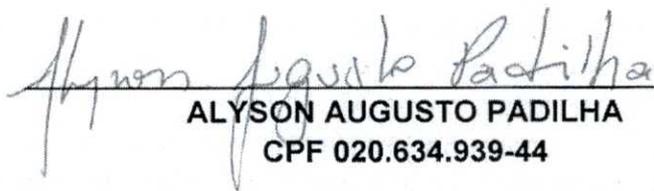
**CLÁUSULA DECIMA** – O endereço do(a) titular da EIRELI, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alteração de informações de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar assim, lavra e assina o presente instrumento, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

O(a) titular assina o presente instrumento.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2017.

  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
**CPF 020.634.939-44**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2017 10:57 SOB Nº 20177451319.  
PROTOCOLO: 177451319 DE 10/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704463919. NIRE: 41600044096.  
DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

8 04  
05

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI**  
**CNPJ: 17.770.952/0001-97**  
**NIRE: 416.0004409-6**

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº 6.520.657-9 SESP-PR e CNH 00652162109 Detran/PR, residente e domiciliado a Rua das Águias, nº 114, Bairro Galha Azul, CEP 83824-016, Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI** com sede à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625, sala 04, 1º andar, Bairro: Iguaçu, CEP: 83.833-080, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416.0004409-6. Promove a Alteração e a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A empresa resolve, neste ato, alterar seu objeto social que passa a exploração as seguintes atividades econômicas:

7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura; 7319-0/04 Marketing e Propaganda e 7311-4/00 Agências de Publicidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:** Em virtude das alterações acima, o titular resolve, por fim, **CONSOLIDAR** o Ato Constitutivo da EIRELI que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**  
**DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI**  
**CNPJ/MF: 17.770.952/0001-97**  
**NIRE: 416.0004409-6**

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1977, empresário, inscrito no CPF nº 020.634.939-44, portador da carteira de identidade RG nº 6.520.657-9 SESP-PR e CNH 00652162109 Detran/PR, residente e domiciliado a Rua das Águias, nº 114, Bairro Galha Azul, CEP 83824-016, Fazenda Rio Grande – PR.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI** com sede à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625, sala 04, 1º andar, Bairro: Iguaçu, CEP: 83.833-080, Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 416 0004409-6. Promove a Consolidação do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas a seguir:

B 05  
0511

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416.0004409-6**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A empresa gira sob o nome empresarial de **DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI**, com sede à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625, sala 04, 1º andar, Bairro: Iguaçu, CEP: 83.833-080, Fazenda Rio Grande/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa é de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** O objeto da empresa se constitui em: 7020-4/00 – Atividades de consultoria em Gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 – Pesquisas de Mercado e de opinião Pública; 7112-0/00 – Serviços de Engenharia; 8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8550-3/02 – Atividades de apoio à Educação, exceto caixas escolares; 8599-6/04 – Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial; 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de Computador sob encomenda; 7111-1/00 – Serviços de Arquitetura; 7319-0/04 Marketing e Propaganda e 7311-4/00 Agências de Publicidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A empresa iniciou suas atividades em 25/02/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou Impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da empresa será exercida por **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do(a) titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Primeiro: O(a) titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador(a), nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, os lucros ou perdas apuradas.

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI**  
CNPJ: 17.770.952/0001-97  
NIRE: 416.0004409-6

B 051  
0611

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O(a) titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem conderado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO** – O(a) titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLAUSULA NONA – FALECIMENTO** - Falecendo ou interditado o(a) titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao(a) titular.

**CLÁUSULA DECIMA** – O endereço do(a) titular da EIRELI, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alteração de informações de alterações destes endereços e exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA** – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar assim, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

O(a) titular assina o presente instrumento.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de maio de 2021.

**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
Assinado através de certificado digital



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02063493944	ALYSON AUGUSTO PADILHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2021 07:09 SOB Nº 20212646826.  
PROTOCOLO: 212646826 DE 21/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103629147. CNPJ DA SEDE: 17770952000197.  
NIRE: 41600044096. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2021.  
DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



053  
062

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI CNPJ: 17770952000197

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWOOMLVV01742YF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 07 de Agosto de 2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

B 051  
063

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034225724-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.770.952/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

b 057  
064

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 17.770.952/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:05 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **3527.590E.9FDD.8D30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8 05  
06

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.770.952/0001-97  
**Razão Social:** DESENVOLVER GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA  
**Endereço:** R MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1625 SALA 4 AND 1 / IGUACU / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83833-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

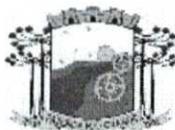
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2024 a 02/09/2024

**Certificação Número:** 2024080402112031238042

Informação obtida em 07/08/2024 08:07:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI CNPJ: 17770952000197

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWNE2WDGMRT15VG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Fazenda Rio Grande (PR), 21 de Outubro de 2024

Voltar

Imprimir

05  
3067



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.770.952/0001-97  
**Razão**  
**Social:** DESENVOLVER GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA  
**Endereço:** R MANOEL CLAUDINO BARBOSA 1625 SALA 4 AND 1 / IGUACU / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83833-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/10/2024 a 02/11/2024

**Certificação Número:** 2024110820082031238037

Informação obtida em 21/10/2024 13:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/10/2024 14:28:22

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO LTDA**  
CNPJ: **17.770.952/0001-97**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**DESPACHO INICIAL**

Ao(À) Sr.(a)  
**Fabiana Schulz Padilha**  
*Assessora da SELOG*

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2024.

**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



**TERMO DE JUNTADA**

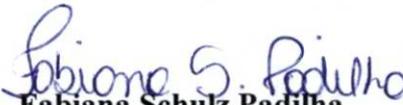
Ao(À) Sr.(a)  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.**

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelos Srs. Djivan Marcos Eichstaedt e Tarcis Henrique Sant'Anna, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica**  
**- Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2024.

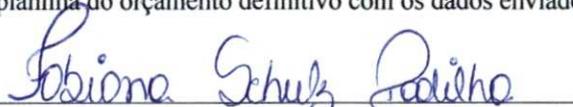
  
**Fabiana Schulz Padilha**  
Assessora da SELOG

**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Empresa/Marca
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	12	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00	DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 60.000,00</b>	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha  
Assessora da SELOG8071  
062



Município de Capanema – PR

06-1  
B 072

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro  
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.**

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica**  
- **Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**

*Chefe do Departamento de Contratações Públicas*



064  
60730

### PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.35.00.00	Do Exercício
2024	1080	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1090	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1100	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	1500	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.



**Município de Capanema – PR**

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

*É o parecer.*

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2024.

Vanessa Trento  
CRC PR 079544/O-4



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E  
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA  
ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s)  
no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

**1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):**

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.

**1.2. RESUMO DO OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA  
DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

**1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**1.4. MODALIDADE:** Dispensa de licitação.

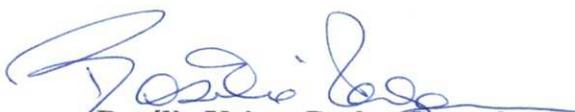
**1.5. FORMA:** Não se aplica.

**1.6. PROCEDIMENTO AUXILIAR UTILIZADO NESTE PROCESSO:**

1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de  
Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica -  
Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de setembro de 2024.

  
**Rosélia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



06  
B 07;

## DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes.

Contudo, foram necessários apontamentos e adequações por este órgão com relação ao quantitativo de meses (reduzindo para 10) e, por consequência, dos valores contratados, de modo a respeitar-se as limitações legais de contratação anual.

Nesse sentido, o valor da contratação sofreu redução para a importância de R\$ 50.000,00 (R\$ 5.000,00 por mês de prestação de serviços).

Assim, foram efetuadas algumas adaptações no TR e seus anexos para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o **Termo de Referência Definitivo**, com as adaptações realizadas por este órgão, bem como a **proposta orçamentária** apresentada pela empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELLI - ME.

No mais, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de outubro de 2024.

  
**Felipe Carvalho Romero**  
*Secretário Municipal de Logística e Contratações*



6  
06  
07

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS**

**1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)**

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

**1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

1.2.1. Alcione Roberto Closs.

1.2.2. Djivan Marcos Eichstaedt.

1.2.3. Tarcis Henrique Sant'Anna.

**2. DA MODALIDADE E DA FORMA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

**2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Não eletrônica.

**3. RESUMO DO OBJETO**

3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.**

**4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	10	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50.000,00</b>

**4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1. A prestação de serviço descrita no item 4 compreende:**

4.1.1.1. Equipe técnica consoante às exigências deste termo para assessoramento, treinamento e orientação técnica para a SEMEC na realização de monitoramento do Plano Municipal de Educação e de planejamento, controle e orientações para os sistemas:

a) Portal dos Municípios;

b) Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC);

c) Plano de Ações Articuladas (PAR);

d) Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SIGECON);



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

06  
073

- e) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
  - f) Sistema de Cadastramento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE WEB;
  - g) Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC);
  - h) Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço (SIGARP);
  - i) OBRAS 2.0;
  - j) Demais sistemas integrados.
- 4.1.1.2.** Suporte técnico remoto, por meio telefônico e/ou eletrônico, que possa ser acionado no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do município de Capanema).
- 4.1.2. Monitoramento do PME**
- 4.1.2.1.** Realização de encontro presencial com o DME – Dirigente Municipal de Educação, para encaminhar levantamento das demandas existentes e previstas no PME.
  - 4.1.2.2.** Operacionalização da plataforma MAIS PNE em conjunto com a SEMEC.
- 4.1.3. Diagnóstico**
- 4.1.3.1.** Identificação e análise de Termos de Compromisso e Convênios já executados nas fases 01, 02 e 03 do PAR, quando disponibilizadas no SIMEC.
  - 4.1.3.2.** Apontamento de eventuais inadequações e inconsistências documentais, se houver, com as respectivas orientações para encaminhamento, de acordo com a previsão legal.
  - 4.1.3.3.** Acompanhamento da situação de transmissão dos dados do município através do SIOPE.
  - 4.1.3.4.** Realização de encontro presencial com o DME para elaboração do diagnóstico da RME em consonância com as 04 (quatro dimensões) do PAR e seus respectivos indicadores.
  - 4.1.3.5.** Treinamento para vinculação do PME com o Diagnóstico do PAR em consonância com a estrutura da fase de Diagnóstico do PAR.
- 4.1.4. Planejamento**
- 4.1.4.1.** Encontro presencial com o DME e equipe local para elaboração dos trabalhos para planejamento do ciclo 04 do PAR.
  - 4.1.4.2.** Realização de reunião com equipe gestora da SEMEC para orientar o encaminhamento de diagnóstico situacional da RME - Rede Municipal de Educação (prédios escolares; áreas escolares – cozinha, biblioteca, laboratório de informática; análise do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica etc).
  - 4.1.4.3.** Orientação para realização de coleta de requisitos para definição do escopo dos projetos a serem elaborados na fase de planejamento do PAR.
  - 4.1.4.4.** Orientação para elaboração de estudos da demanda para cadastramento de projetos em consonância com as dimensões e indicadores estabelecidos no PAR e de acordo com o interesse da administração municipal.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

307

- 4.1.4.5. Treinamento remoto para operacionalização da fase de planejamento do PAR.
  - 4.1.4.6. Orientar a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos educacionais, que eventualmente serão implementados no município através do PAR.
  - 4.1.4.7. Assessoria para o gerenciamento de projetos, com foco no gerenciamento de escopo, tempo e riscos, consoantes os conhecimentos dessas áreas apontadas no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos do PMI (Project Management Institute).
  - 4.1.4.8. Orientar os processos de gestão de projetos da educação municipal em suas diversas áreas: pedagógica, administrativa, econômica, de engenharia civil ou arquitetura.
- 4.1.5. Monitoramento**
- 4.1.5.1. Treinamento e operacionalização, no que couber a cada sistema objeto deste termo de referência, de informações referentes a:
    - a) inserção de projeto básico ou termo de referência;
    - b) processos de contratação;
    - c) ações de execução física e financeira;
    - d) adesão a atas de registro de preço do FNDE (quando couber<sup>1</sup>);
    - e) comunicação das partes envolvidas;
    - f) prestação de contas;
    - g) cumprimento do objeto, entre outros temas afins dos projetos da educação municipal, eventualmente pactuados com outros entes públicos.
  - 4.1.5.2. Orientações para superação de eventuais inadequações, realizações de reprogramações, complementações, ajustes, análise de conformidade financeira para a realização do cumprimento de objeto e de finalidade dos projetos pactuados na área da educação com o FNDE.
  - 4.1.5.3. Orientações para realização da comunicação com as partes interessadas e dos órgãos de controle, cumprindo os requisitos de transparência durante o processo de execução dos projetos da educação municipal.
  - 4.1.5.4. Orientações para controle do tempo nos projetos eventualmente pactuados, através do monitoramento e ajustes de cronograma, quando necessário.
- 4.1.6. Suporte Contínuo**
- 4.1.6.1. Atualização do Setor de Educação quanto a publicação de normas e documentos relacionados à gestão da educação e dos programas e convênios educacionais com os Governos Federal e Estadual;
  - 4.1.6.2. Treinamento para a equipe técnica da SEMEC, diretores de escola, ou pessoal por ela designado para operacionalização e elaboração de planos de ação e prestação de contas de projetos através do PDDE nos módulos "Interativo" e "Web".

<sup>1</sup> Termos de compromisso para determinados tipos de equipamento, permitem eventualmente a adesão a Atas de Registro de Preço do FNDE, quando da existência e vigência da ata, bem como da disponibilidade de saldo dos objetos eventualmente contratados.



B  
030

**4.1.6.3.** Realização de encontros com diretores, comissões, conselhos, professores e de servidores de outras categorias para formação, esclarecimentos, normatização de procedimentos, instruções gerais na área de projetos e planejamento educacional, quando solicitados pela SME.

**4.1.7. Equipe técnica (composição mínima):**

- a) 1 (um) coordenador de equipe, com especialização ou pós-graduação em gerenciamento de projetos, com experiência em planejamento educacional na operacionalização dos sistemas: SIMEC; PAR e PDDE;
- b) 1 (um) economista com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para o uso do sistema: SIMEC/PAR;
- c) 1 (um) administrador com experiência em cadastros, planejamento, acompanhamento de prestação de contas de recursos e convênios nos sistemas: SIMEC/PAR; SIGPC;
- d) 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas de obras federais: TRANSFERE GOV (SICONV); OBRAS 2.0 e PAR.
- e) 1 (um) operador dos sistemas a seguir nominados, formado na área educacional com formação em nível superior (pedagogia) ou médio (magistério), com experiência na operacionalização dos sistemas: SIMEC, PAR, SIGPC, SIGECON e PDDE.

**5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Condições gerais:**

**5.1.1.** Não se aplica.

**5.2. Condições específicas:**

**5.2.1.** O contratado acompanhará diariamente possíveis atualizações nas legislações vigentes relacionadas à educação, tais como:

- a) Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- b) Lei nº 10.260/2001;
- c) Lei nº 13.005/2014;
- d) Constituição Federal de 1988;
- e) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996);
- f) Lei nº 10.880/2004;
- g) Resolução CD/FNDE nº 5/2010;
- h) Lei nº 11.947/2009;
- i) Resolução CD/FNDE nº 8/2023;
- j) Decreto nº 6.170/2007.

**5.2.2.** Feita a verificação da lei, o contratado acessará os diversos sistemas mencionados no item 4.1.1.1. conforme urgência demonstrada, procedendo às atualizações necessárias.

**5.2.2.1.** Caso haja a necessidade de solicitação de documentos complementares para executar projetos ou realizar cadastros, o contratado comunicará o secretário da SEMEC ou quem a este indicar.



8 072  
081

## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

- 5.2.3. O contratado acompanhará todo o processo de utilização de recursos, quais sejam: apresentação e aprovação da proposta, monitoramento da liberação do recurso, execução do pagamento e prestação de contas.
- 5.2.4. A metodologia de trabalho desenvolvida contempla uma visão dinâmica e sistêmica, sobre as diversas plataformas de captação de recursos, prestação de contas e transparência do governo federal, além de apoio nas ações de reformulação, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação.
- 5.2.5. O contratado segue os manuais de operacionalização de sistema, bem como a legislação, como um passo a passo em cada etapa da execução, tudo isso levando em consideração os prazos.
- 5.2.6. Para novas propostas, o contratado deve manter acompanhamento sistêmico, observado a disponibilidade de novas iniciativas possíveis de cadastramento, bem como, buscamos novos programas que possam ser objetos de elaboração de projetos/propostas.
- 5.2.7. A execução do objeto do contrato realizar-se-á de forma descentralizada, ou seja, os serviços de suporte técnico poderão ser realizados na sede do contratado e os serviços de treinamento poderão ser realizados de forma remota ou na sede do município.

## 6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### 6.2. Obrigações do contratado:

- 6.2.1. De acordo com o disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá ceder todos os documentos e projetos decorrentes da execução dos serviços técnicos especializados contratados, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.
- 6.2.2. Manter-se atualizado com relação a todas as alterações da legislação constante no item 5.2.1. deste TR;
- 6.2.3. Elaborar, com contribuição da equipe da SEMEC, projetos e demais diligências e documentos necessários para a execução escorreita do objeto da contratação;
- 6.2.4. Realizar cadastros, elaborar projetos, monitorar liberação de recursos, acompanhar processo de execução de pagamento e de prestação e contas, etc;
- 6.2.5. Apresentar estudos, esclarecimentos, alternativas e demonstrativos da viabilidade e de possíveis custos a respeito das proposições e inovações sugeridas;
- 6.2.6. Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 6.2.7. Não acessar, por meio de qualquer membro de sua equipe ou terceiros, os dados sigilosos ou sensíveis do Município de Capanema, bem como das pessoas físicas e jurídicas cujas informações integram o banco de dados do Município, sem autorização expressa do órgão competente e, em qualquer hipótese, é vedado o acesso para fins diversos da execução da presente contratação;



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

6082

6.2.8. Todos os relatórios e volumes de produtos, preferencialmente, deverão estar de acordo com as normas da ABNT e impressos, se solicitado, dentro das normas técnicas, em papel formato A4.

6.2.9. **A partir de 1º de janeiro de 2025, cabe ao Contratado solicitar anuência formal da nova gestão municipal para dar continuidade à prestação dos serviços previstos neste TR.**

6.2.9.1. **Caso não haja a anuência da nova gestão municipal, acerca da continuidade da prestação dos serviços, o Contratado deverá interromper a execução dos serviços a partir do dia 1º de janeiro de 2025, não havendo qualquer direito à indenização ou pagamento a partir dessa data.**

### 6.3. Obrigações do contratante:

6.3.1. Disponibilizar acesso aos sistemas objeto deste Termo de Referência.

6.3.2. Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

## 7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do fiscal, de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7.3. Preposto:

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### 7.4. Reunião Inicial:

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.



8  
074  
08:3

- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
  - b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
  - c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
  - d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 7.5. **Fiscalização:**
- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	de Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma acompanhamento	de É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; <math>\Sigma Q_{tap}</math> = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; <math>\Sigma Q_{tr}</math> = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

071  
B 08.1

- 7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produzir os resultados acordados;
  - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.6. A fiscalização da execução do objeto deste termo, bem como sua qualidade, serão realizadas pelo(s)(as) servidor(es)(as) abaixo designado(s)(as), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato:

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação	Endereço eletrônico
Fiscal Administrativo	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	tarcis.santanna@gmail.com
Fiscal Técnico	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	tarcis.santanna@gmail.com
Gestor da Contratação	Tarcis Henrique Sant'Anna	Efetivo	Analista de Contratações	SEMEC	tarcis.santanna@gmail.com

- 7.5.7. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:
- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos serviços prestados;
  - tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.
- 7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.9. O contratante poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, o contratado será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

## 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Não se aplica.

### 8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Os serviços de cada etapa/mês da contratação serão recebidos/medidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de encaminhamento do relatório pormenorizado dos serviços prestados ao final de cada período de faturamento.



- 8.2.1.1.** O relatório mensal conterá, no mínimo:
- Identificação dos serviços prestados;
  - Quantitativo de serviço prestado, em horas;
  - Identificação da prestação de serviço em formato remoto ou presencial;
  - Data e hora dos serviços prestados;
  - Dados do Contratado;
  - Dados do contrato;
  - Documentos comprobatórios dos serviços prestados, conforme exigências da fiscalização.
- 8.2.1.2.** O relatório deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.
- 8.2.2.** Os documentos mencionados acima serão encaminhados ao Fiscal Administrativo da Contratação, que, mediante termo de recebimento, atestará o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo Contratado.
- 8.2.2.1.** O Fiscal Administrativo, com apoio da Comissão de Recebimento, verificará se o relatório encaminhado pelo contrato possui as informações suficientes.
- 8.2.3.** O fiscal técnico realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções.
- 8.2.4.** A equipe de fiscalização procederá a avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.2.6.** A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.

## **9. DO PAGAMENTO**

### **9.1. Condições gerais:**

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### **9.2. Condições específicas:**

- 9.2.1.** Não se aplica.

## **10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

B  
08;

- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.
- 10.3. Se não houver concordância do próximo gestor, na prorrogação da execução dos serviços, a presente contratação restará extinta.

### 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

#### 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1. A educação é um direito do cidadão e um dever do Estado, e seu objetivo é garantir que cada pessoa desenvolva suas potencialidades para a vivência plena de sua cidadania, conforme previsto no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional<sup>2</sup>:

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

- 11.1.2. Essa concepção é oriunda dos direitos sociais previstos na constituição brasileira, especialmente no art. 6 e no art. 205 da (BRASIL, 1988)<sup>3</sup> que estabeleceram a educação como direito individual, e que encontra previsão de garantia de gratuidade nas escolas públicas.
- 11.1.3. Para garantir a equalização de oportunidades para todos os educandos, a regulamentação da educação nacional instituiu o regime de colaboração entre os entes federados no intuito de implantar padrão de qualidade educacional que garanta o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica pelos cidadãos brasileiros.
- 11.1.4. A legislação também entendeu que para alcançar o sucesso escolar e a conclusão da educação básica pelos educandos, conforme a LDB no inciso IX do art. nº 04 o estado deve prover as condições para o acesso do aluno de acordo com:

*Art. 4º Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.*

- 11.1.5. Assim sendo, o poder público deve assegurar os insumos necessários para o atendimento dos alunos, envolvendo a disponibilização de profissionais e infraestrutura adequada para o atendimento escolar.
- 11.1.6. Por isso, o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) estabeleceu 20 (vinte) metas para o planejamento e o desenvolvimento da educação, e especificamente na meta nº 07 indicou estratégias importantes para a garantia do atendimento escolar, focadas na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem<sup>4</sup>.
- 11.1.7. Observa-se que o cumprimento das normas acima citadas, especialmente aquelas estrategicamente apontadas no PNE, só pode ser realizado através de um conjunto de serviços, recursos e ações, que no município estão a cargo do órgão local de educação, como por exemplo:

<sup>2</sup> BRASIL (Lei 9394). Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília/DF: Presidência da República (1996). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília/DF: Senado Federal (1988). Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>

<sup>4</sup> BRASIL (Lei 13005). Plano Nacional de Educação. Brasília/DF: Presidência da República (2014). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

B 087

- a) Melhoria e adequação da infraestrutura escolar: garantia de espaços para a prática pedagógica que auxiliem no cumprimento das metas educacionais, envolvendo acessibilidade, ambientes mínimos para biblioteca, alimentação escolar, prática de esportes, convivência entre outros elementos;
  - b) Valorização do acesso à educação infantil de 0 a 3 anos com aumento da disponibilidade de vagas, de acordo com capacidade de atendimento RME, conforme a meta nº 01 do Plano Nacional de Educação;
  - c) Melhoria do atendimento educacional com a disponibilização de transporte escolar para os alunos da área rural e da educação especial;
  - d) Disponibilização de equipamentos para a realização de atividades escolares, como mobiliário, acervo de livros e materiais, brinquedos pedagógicos, materiais didáticos, equipamentos de informática entre outros;
  - e) Ampliação da jornada escolar em período integral, conforme a previsão da meta nº 06 do PNE;
  - f) Formação continuada para os profissionais da RME - Rede Municipal de Educação e desenvolvimento de ações que permitam progressivamente o alcance das estratégias estabelecidas nas metas de nº 05, 07 e 15 do PME, entre outras ações.
- 11.1.8.** Para fazer frente aos desafios da educação, sejam eles de acesso, permanência ou conclusão do ensino, nas etapas e modalidades de responsabilidade municipal, o município faz jus aos recursos oriundos de impostos, taxas etc. Constitucionalmente há a obrigação de investir no mínimo 25% dos recursos na educação, conforme previsto no artigo 212 da Constituição (BRASIL, 1988).
- 11.1.9.** No ano de 2023 o município de Capanema investiu 32,83% em educação (TCE, 2023) e dos recursos oriundos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica) no ano de 2022 o município investiu 97,69% para o custeio da remuneração dos professores e em 2023 essa valor ficou em 97,07% (TCE, 2023). Ante o exposto observa-se a relevância de que o município busque pactuações voluntárias com o Estado e a União, para realizar eventuais investimentos na educação pública municipal.
- 11.1.10.** A União tem o dever de auxiliar os demais entes federados para que cumpram o atendimento educacional, conforme previsto no § 1º do art. 221 da Constituição Federal. Por isso, instituiu através do MEC/FNDE, o Plano de Ações Articuladas - PAR, regulamentado pela Lei Federal 12.695/2012.
- 11.1.11.** O PAR – Plano de Ações Articuladas é uma ferramenta de planejamento das ações e políticas educacionais para os sistemas de ensino, que objetiva organizar o fluxo das transferências voluntárias da União na área educacional, e que eventualmente pode ampliar os investimentos em educação, sem onerar as fontes de recursos próprias do município.
- 11.1.12.** Esse mecanismo encontra-se dentro do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e controle e é composto por 04 (quatro) dimensões, conforme o § 1º do art. 2 da Lei 12.695/2012: Gestão Educacional; Formação de Profissionais da Educação e Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e recursos pedagógicos. Cada uma dessas dimensões é composta por um conjunto de “iniciativas” (ações) para organização do planejamento educacional destinado à elaboração de projetos, que



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

B. 08

podem permitir ao município pleitear recursos federais na forma de transferências voluntárias.

- 11.1.13.** Observa-se assim, que transferências voluntárias da União ao município, podem ser importantes para auxiliar a secretaria municipal de educação no enfrentamento dos desafios educacionais, bem como no trabalho para alcançar as metas do plano decenal de educação, seja na área de infraestrutura escolar, equipamentos, formação de professores, transporte escolar, entre outros.
- 11.1.14.** Considerando as obrigações legais do município para garantir o direito à educação, e também, a necessidade de melhorar a gestão e o planejamento de projetos na secretaria de educação em consonância com o Plano Municipal de Educação (CAPANEMA, 2015), bem como, a necessidade de planejar e gerir os projetos de acordo boas práticas e metodologias adequadas, é importante para esta secretaria possuir assessoramento que auxilie na elaboração do planejamento e da gestão de projetos, e eventualmente alcançar recursos voluntários
- 11.1.15.** A gestão ou gerenciamento de projetos<sup>5</sup> é um conjunto de conhecimentos técnicos que contribuem com orientações e procedimentos para o monitoramento e controle nas fases de elaboração, execução e encerramento de projetos, sejam eles para obras, equipamentos ou programas, entre outros.
- 11.1.16.** Seu uso tem potencial para contribuir com a secretaria de educação para realizar os processos de gestão<sup>6</sup>, na elaboração do seu planejamento e ações do seguinte conjunto de sistemas: PORTAL DOS MUNICÍPIOS, SIMEC, PAR, SIGECON, PDDE, PDDEWEB, SIGPC, SIGARP e OBRAS 2.0. Bem como nas ações de monitoramento do PME - Plano Municipal de Educação.
- 11.1.17.** É importante destacar que o gerenciamento ou gestão de projetos, nos sistemas acima indicados, na área de transferências voluntárias implica na articulação de várias áreas da administração pública, os quais vinculam-se para garantir a realização dos objetivos e metas do planejamento da educação local, dentre eles podemos evidenciar:
- a) Organização do planejamento de projetos e programas da educação municipal, para definição de escopo e metas, através do levantamento de demandas e coleta de requisitos;
  - b) Identificação da previsão e organização orçamentária para elaboração de projetos;
  - c) Gerenciamento do tempo: para elaboração e controle de cronograma e prazos em projetos;
  - d) Realização de controle e monitoramento da execução de projetos (medições eventualmente necessárias; orientar padronização de etapas e fases da execução; cumprimento de metas; eventuais ajustes e correções);
  - e) Gestão Financeira (cronograma de desembolso; aplicação dos recursos; contratos e aditivos; prestação de contas; cumprimento de finalidade);
  - f) Comunicação e Transparência das Ações (comunicação das partes interessadas, controle de riscos eventuais; publicidade dos atos praticados nas transferências voluntárias).

<sup>5</sup> Para fins de definição conceitual, este termo de referência toma em conta as premissas de tempo, escopo e risco da metodologia do Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos do PMI (Project Management Institute).

<sup>6</sup> As formas desse processo estão indicadas nas Portarias nº 1511/2021, 66/2017 e 67/2017.



- 11.1.18. Observando-se a articulação e integração de áreas e setores diversos da administração, verifica-se a importância do gerenciamento de projetos de acordo com boas práticas de metodologias e gestão já existentes, que possam ajudar na melhoria da performance da secretaria de educação na elaboração de projetos e gerenciamento das plataformas já apontadas.
- 11.1.19. Essa condição pode ser melhor executada mediante assessoramento técnico, treinamento e suporte para que a SME possa exercer suas atribuições com mais aprofundamento, uma vez que, o monitoramento e o controle desses sistemas encontram-se vinculado a conhecimentos de diversas áreas, das quais se pode destacar: gestão de projetos, economia/finanças, administração, gestão educacional, arquitetura e engenharia civil, entre outras.
- 11.1.20. Percebe-se assim, o importante potencial da capacitação contínua para o uso e operacionalização dos sistemas sobreditos, bem como a aplicação de conhecimentos da área de gerenciamento de projetos para o desenvolvimento da governança de projetos e planejamento da educação municipal, através da a gestão de escopo, tempo e risco de projetos eventualmente pactuados com outros entes.
- 11.1.21. Destaca-se também que a utilização de conhecimento técnico e metodologias da área da gestão de projetos podem auxiliar para que o resultado alçando seja mais previsível, podendo ampliar o êxito na execução de recursos voluntários e especiais, com desempenho financeiro e de custos adequados, minimizando o impacto fortuito de contrapartidas e aditivos.
- 11.1.22. O uso de conhecimentos e técnicas de gestão de projetos tem potencial para fortalecer a performance da secretaria de educação para alcançar a realização das metas previstas no PME, bem como de eventuais convênios e termos de referência que venham a ser concretizados através da pactuação com outras esferas governamentais.
- 11.1.23. Apoiando-se nos componentes que estruturam gerenciamento de projetos, para o alcance e execução de transferências voluntárias na educação, bem como a importância de executar os projetos locais de acordo com critérios de boas práticas orientados pela metodologia PMBOK (focando nos elementos de escopo e tempo, com o necessário ajuste desses elementos para as especificidades da administração municipal) e das normas que regulamentam a matéria<sup>7</sup>: o município deve garantir meios e adotar procedimentos para realizar suas obrigações previstas na legislação educacional; potencializar a gestão de projetos, na captação de recursos e na execução de transferências voluntárias.
- 11.1.24. Convém destacar que eventuais incorreções no gerenciamento dos projetos das transferências voluntárias e especiais, podem acarretar aumento do custo devido a: modificação/alteração do escopo; eventuais atrasos nos cronogramas de execução, que podem incidir em suplementação orçamentária e até mesmo causar problemas na prestação de contas.
- 11.1.25. Para melhorar o gerenciamento de projetos das transferências voluntárias e especiais, objetivando de fortalecer a execução de políticas públicas para atendimento dos cidadãos, a secretaria de educação necessita da contratação de serviços técnicos que orientem o gerenciamento de projetos locais, especialmente vinculados ao

<sup>7</sup> Portarias Interministeriais 33/2023 424/2016, 558/2019; Decreto 6170/2007 e Portarias nº 1511/2021, 66/2017 e 67/2017.



081  
0911

treinamento e monitoramento dos sistemas acima descritos, ao monitoramento do PME bem como na elaboração de projetos para a captação de recursos.

- 11.1.26.** Com assessoramento ajustado para a elaboração de projetos e planos de trabalho, a secretaria de educação pode realizar adequadamente seu planejamento dos sistemas sobreditos, pela realização de treinamento especializado que auxilie e oriente as etapas de diagnóstico situacional, desenvolvimento dos escopos dos projetos e planos de trabalho, monitoramento controle do tempo e cronogramas, nas fases de contratação, execução e prestação de contas, bem como realizar a comunicação com os envolvidos de forma transparente e adequada. E ainda, pode encontrar orientações e conhecimentos que eventualmente auxiliem a diminuir a majoração de preços de mercadorias e produtos, causadas por atrasos, demoras e riscos não monitorados adequadamente, seja na gestão de projetos e ou no planejamento educacional.
- 11.1.27.** Portanto, resta evidente que o gerenciamento de projetos pode ser meio relevante para a captação de recursos do Estado e da União, para a realização de investimentos na melhoria da infraestrutura escolar, quando necessário, na aquisição de equipamentos e implementação de programas do planejamento da educação local.
- 11.1.28.** Por isso, sustentado nos dispositivos legais aplicáveis ao cenário acima apresentado, fica demonstrada a necessidade da contratação do serviço para auxiliar o município no gerenciamento de projetos e planejamento da educação municipal através dos sistemas: PORTAL DOS MUNICÍPIOS, SIMEC, PAR, SIGECON, PDDE, PDDE WEB, SIGPC, SIGARP e OBRAS 2.0.

## **11.2. DO PREÇO**

**11.2.1.** O valor da presente contratação foi definido de acordo com proposta apresentada, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 10 (dez) meses. Para fins de comprovação de compatibilidade do preço proposto, instruem o procedimento os seguintes documentos:

**11.2.1.1.** Preços já praticados por esta Administração Pública Municipal, alcançados por meio da Tomada de Preços n. 5/2020 (5º Termo aditivo ao contrato nº 93/2020 vigente até 02/03/2024), que se configuram em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano, e deve ser usado como parâmetro de referência para a precificação ou cotação dos itens descritos neste Termo de Referência, em que o preço atualizado é R\$ 26.517,33 (vinte e seis mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e três centavos), correspondente a **6 meses** de contrato (anexo ao processo).

**11.2.1.2.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Irati/PR (nota fiscal nº 2601), emitida em 03/07/2024, referente a “Prestação de serviços técnicos de assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional”, no valor **mensal** de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

**11.2.1.3.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Capitão Leônidas Marques/PR (nota fiscal nº 2532), emitida em 03/04/2024, referente à “Prestação de serviços técnicos de assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional para a Secretaria Municipal de Educação”, no valor **mensal** de R\$ 5.083,75 (cinco mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

082  
B 091

**11.2.1.4.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Cruz Machado/PR (nota fiscal nº 2587), emitida em 14/06/2024, referente à “Prestação de serviços técnicos de assessoramento, gerenciamento e planejamento de projetos no âmbito das transferências do Governo Federal e Estadual, treinamento para uso de sistemas de projetos a elas vinculadas”, no valor **mensal** de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

**11.2.2.** Para comprovação da simetria de preços foram utilizados os seguintes fundamentos legais da LCM 14/2022:

*Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.***

**11.2.3.** A determinação do preço foi realizada considerando os preços praticados pelo contratado, em contratações semelhantes, de objetos de mesma natureza, realizadas com o Município de Capanema e em outros Municípios, conforme as notas fiscais e relatório com a demonstração do valor das assessorias técnicas prestadas, que instruem o presente Termo de Referência.

**11.2.4.** Assim, verifica-se que o valor do objeto está justo e de acordo com os praticados no mercado em contratações semelhantes para públicos-alvo equivalentes.

### **11.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS**

**11.3.1.** Não se aplica.

### **11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

**11.4.1.1.** A modalidade de contratação por dispensa possui amparo na LCM 14/2022, que assim dispõe:

*Art. 99. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;*

*(...)*

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].*



6 ~~081~~  
092

#### 11.4.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

- 11.4.2.1. A escolha da empresa **DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE - EIRELI** para a prestação de serviços de assessoria na área de planejamento educacional e gestão de projetos baseia-se em uma análise criteriosa de sua performance anterior, seu histórico de atuação e a competitividade de sua proposta financeira.
- 11.4.2.2. Em primeiro lugar, a empresa já demonstrou competência e eficiência ao longo de sua participação no Processo Licitatório "Tomada de Preços n. 5/2020", conforme formalizado no 5º Termo aditivo ao contrato nº 93/2020, vigente até 02/03/2024. Durante esse período, a **DESENVOLVER ASSESSORIA** mostrou-se capaz de atender às demandas do município com excelência, o que evidencia a sua capacidade técnica e operacional.
- 11.4.2.3. Adicionalmente, a empresa apresentou um orçamento para a prestação de serviços compatível com o valor anteriormente contratado pelo próprio município, demonstrando coerência e respeito aos princípios de economicidade e eficiência na administração pública. Esse fator é essencial para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e vantajosa.
- 11.4.2.4. Por fim, a empresa forneceu notas fiscais referentes a serviços similares prestados a outros municípios, comprovando a compatibilidade dos valores praticados em suas propostas. Tal documentação corrobora a idoneidade da empresa e a conformidade de suas cobranças com o mercado, reforçando a segurança na sua escolha.
- 11.4.2.5. Portanto, a seleção da **DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADE - EIRELI** se justifica não apenas pela qualidade do trabalho já realizado, mas também pela solidez de sua proposta financeira e pela credibilidade comprovada no mercado, assegurando ao município uma contratação alinhada aos interesses públicos e às boas práticas de gestão.

#### 12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Não se aplica.

#### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses.
- 13.2. Apesar do prazo de vigência contratual estabelecido acima, a execução dos serviços, por parte da empresa, e o pagamento, por parte do Município, a partir do dia 1º de janeiro de 2025, somente serão exigíveis caso o nova gestão municipal conceda anuência.

#### 14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Foram exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:
- 14.1.1. Atestado de capacidade técnico-operacional dos profissionais descritos no item 4.1.7, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, mediante apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico, pelo referido conselho de classe para o profissional economista e o engenheiro civil.



## Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

6 081  
09.3

- 14.1.2.** Diploma de pós-graduação (ou MBA) ou outro instrumento equivalente que comprove a conclusão do curso de gestão de projetos, de modo a comprovar a especialidade do coordenador da equipe de trabalho. Além de atestado de capacidade técnica que comprove a experiência na utilização dos sistemas: SIMEC; PAR e PDDE.
- 14.1.3.** Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso para o profissional operador dos sistemas, comprovando o nível superior em (pedagogia) ou médio (magistério) e experiência na operacionalização dos sistemas: SIMEC, PAR, SIGPC, SIGECON e PDDE, através de atestado de capacidade técnica, emitida por órgão da administração pública ou privada, constando: o nome do técnico responsável e o número do contrato de prestação de serviços.

### 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Município de Capanema** (CNPJ nº 75.972.760/0001-60), endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2.** As Informações Técnicas devem ser solicitadas à SEMEC para Djivan Marcos Eichstaedt ou pelo e-mail [educacao.compras@capanema.pr.gov.br](mailto:educacao.compras@capanema.pr.gov.br).
- 15.3. Mecanismos formais de comunicação.**
- 15.3.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
  - b) Ata de Reunião;
  - c) Ofício;
  - d) Sistema de abertura de chamados;
  - e) E-mails;
  - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de outubro de 2024.

  
**Alcione Roberto Closs**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 21 / 10 / 2024 :

  
**Tarcis Henrique Sant'Anna**

Fiscal Administrativo, Técnico e Gestor da Contratação

**ORÇAMENTO**

**Razão social: Desenvolver Gestão e Planejamento – Eirelli - ME**

**Cnpj: 17.770.952/0001-97**

**Endereço: Rua Manoel Claudino Barbosa. 1625 – Sala 04 – Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.833-080**

**E-mail: contato@desenvolver.net**

**Telefone: 41 - 992284722**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Und	Preço unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1		<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.</p> <p>Composição da Equipe Técnica</p> <p>a) 1 (um) coordenador de equipe, com especialização ou pós-graduação em gerenciamento de projetos, com experiência em planejamento educacional na operacionalização dos sistemas: SIMEC; PAR e PDDE;</p> <p>b) 1 (um) economista com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para o uso do sistema: SIMEC/PAR;</p> <p>c) 1 (um) administrador com experiência em cadastros,</p>	1	UN	R\$5.000,00	R\$ 50.000,00

		planejamento, acompanhamento de prestação de contas de recursos e convênios nos sistemas: SIMEC/PAR; SIGPC; d) 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas de obras federais: TRANSFERE GOV (SICONV); OBRAS 2.0 e PAR. e) 1 (um) operador dos sistemas a seguir nominados, formado na área educacional com formação em nível superior (pedagogia) ou médio (magistério), com experiência na operacionalização dos sistemas: SIMEC, PAR, SIGPC, SIGECON e PDDE.				
--	--	---	--	--	--	--

Mensal – R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

10 meses – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**Orçamento válido para 30 (trinta) dias.**

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2024

*Alyson Augusto Padilha*

\_\_\_\_\_  
**Alyson Augusto Padilha**  
**Diretor**

**EQUIPE TÉCNICA**

# DOCUMENTOS EQUIPE TÉCNICA

# COORDENADOR GESTOR DE PROJETOS

**CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que **Alyson Augusto Padilha**, concluiu o Curso de **Especialização (Lato Sensu) em Gestão de Projetos**, nos termos da Resolução nº 01/2007 – CNE realizado no período de 18/08/2014 a 15/02/2016, perfazendo um total de 390 horas.

Cursou as seguintes disciplinas com aprovação:

Ética  
Métodos de Pesquisa  
Estratégia Empresarial  
Vivências Empresariais Junto à Natureza  
Gestão de Escopo em Projetos  
Gestão de Tempo de Projetos  
Análise de Viabilidade de Projetos  
Ferramentas de Apoio à Gestão de Projetos  
Gestão de Riscos de Projetos  
Gestão de Contratos e de Qualidade em Projetos  
Gestão de Stakeholders, Equipe e Comunicação  
Gestão Integrada de Projetos  
Gerenciamento de Portfólio de Projetos e PMO  
Business Game  
Gestão de Custos em Projetos  
Visão Geral de Projetos Gerenciais  
Habilidades Gerenciais



MARIA HELENA DA SILVA  
AZEVEDO DOS SANTOS  
ESCREVEM  
PORTARIA Nº 05/2018

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

**Diretoria de Educação Continuada da Pró-Reitoria Comunitária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2015.**



**Pablo Deivid Valle**

**Diretor de Educação Continuada**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de experiência técnica e gerencial, que o Sr. Alyson Augusto Padilha, inscrito no CPF 020.634.939-44, vinculado à empresa "Desenvolver Gestão e Planejamento Eirelli-ME, estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1625, sala 04, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado de Paraná, presta serviços à Prefeitura Municipal de Mandirituba, CNPJ nº 76.105.550/0001-37 de assessoria para os seguintes sistemas :TRANSFEREGOV (Antigo SICONV), SIMEC/PAR, OBRAS 2.0. Conforme Contrato nº 080/2022, em vigência desde 02 de junho de 2022.

O referido profissional possui experiência técnica e gerencial aplicáveis para: procedimento de análise e aprovação de projetos na operacionalização dos sistemas supracitados.

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos foram prestados com bom desempenho operacional, tendo a empresa e o operador dos sistemas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mandirituba, 16 de janeiro de 2024.

*ROQUEFFELIS ALVES DA SILVA*

**Roqueffelis Alves da Silva**  
Gestor Municipal de Convênios

Roqueffelis Alves da Silva  
Técnico Administrativo  
Dep. Convênios  
Mat. 3691

# ECONOMISTA

06 Jun 2021

MUNICÍPIO DE IGUAÇU  
 MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

*Falato*

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - Nº 07/2019**

O Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, em conformidade com o artigo 10, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e artigos 3º, 4º e 6º, do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, **CERTIFICA** que se encontra(m) registrado(s) no Livro de Registros Técnicos nº 02, página(s) 31, sob o(s) número(s) 309, da empresa Desenvolver Gestão e Planejamento Eireli Me - regularmente inscrita no CORECONPR nº 687, tendo como signatário o Sr. Economista MARIO ADILSON FALAT, regularmente inscrito no CORECON PR nº 9538, o(s) trabalho(s) da(s) seguinte(s):

Serviços de gerenciamento de projetos e treinamentos para o uso de sistemas de convênios federais prestados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu desde 01/08/2018, com previsão de término para o dia 31/12/2019, composto dos seguintes trabalhos:

- Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município;
- Treinamento para o uso dos sistemas: Plataforma Mais Brasil (Siconv); SISMOB; SIMEC (Módulo emenda, PAR, OBRAS 2.0); SISMOB, FNS, SIGA-FUNASA;
- Elaboração de projetos técnicos e sociais, planos de trabalho, pré-projetos, nos diversos sistemas do Governo Federal, quais sejam: Plataforma Mais Brasil (Siconv); SISMOB; SIMEC (Módulo emenda, PAR, OBRAS 2.0); SISMOB, FNS, SIGA-FUNASA;
- Consultoria para Gerenciamento de Projetos de acordo com o guia PMBOK - Project Management Body of Knowledge (Conhecimento em Gerenciamento de Projetos);
- Estudos de demanda para projetos públicos;
- Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos;
- Monitoramento dos sistemas Plataforma Mais Brasil (Siconv); SISMOB; SIMEC (Módulo emenda, PAR, OBRAS 2.0); SISMOB, FNS, SIGA-FUNASA;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas de convênios e contratos de repasse;
- Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para treinamento e orientação técnica (equipe de suporte) aos servidores do município para a execução das ações dos convênios celebrados nos



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (41) 3336-0701 - site: www.coreconpr.gov.br - e-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br

sistemas: Plataforma Mais Brasil (Siconv), SIMEC, PAR, FNS; OBRAS 2.0, SISMOB, SIGA-FUNASA, entre outros similares;

- Instrução do processo de planejamento das Secretarias Municipais, em consonância com o estabelecido na LDO, LOA e PPA;
- Assessoria para revisão do plano diretor.

A presente certidão não implica em qualquer ato de valoração do documento mencionado e nem certificação de sua autoria, revestindo-se de mero caráter informativo da existência de seu registro e arquivamento.

Fica ressalvado, ainda, que o registro e o arquivamento de documento, ora certificado, restringem seus efeitos à legislação inicialmente citada, não alcançando o preceituado na Lei nº 5.988/73, artigos 17, §§ 1º e 2º, ou na Lei nº 9.610/98, capítulo III, os quais se referem ao registro de obras intelectuais.

O referido é expressão da verdade: Eu, Amarildo de Souza Santos, Gerente Executivo do CORECON-PR, conferi e certifiquei. Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR. Curitiba, 04 de novembro de 2019. Isento de reconhecimento de firma na forma do disposto no Decreto n.º 63.166/68. Esta certidão tem validade se apresentada em conjunto com a Certidão de Regularidade Anual.



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-6000 / 3572-8001  
Av. 13 de Maio, 906 - 95598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Economista Mario Adilson Falat, inscrito no CORECON através do nº 8538, Responsável Técnico pela empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELLIME, inscrita no CNPJ de nº 17.770.952/0001-97, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625 - Sala 04, Bairro Iguaçu, CEP: 83.833-080, detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços de Gerenciamento de Projetos e Treinamento para Uso de Sistemas de Convênios Federais.

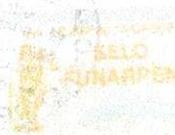
A referida empresa desenvolve através do Contrato nº 89/2018 desde 01/08/2018 com competência os serviços de Gerenciamento de Projetos e Treinamento para Uso de Sistemas de Convênios Federais, sendo eles:

- SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) MODULO OBRAS 2.0;
- PAR (Plano de Ações Articuladas);
- SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde);
- PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV - Sistema de Convênios Federais);
- SISTEMA FNS (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde);
- SIGA FUNASA (Sistema de Gerenciamento de Obras da Fundação Nacional da Saúde);
- SIGPC (Sistema de Prestação de Contas - FNDE).

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Cruzeiro do Iguaçu, em 24 de outubro de 2019.

  
Sandro Paulo Bortoncello  
Secretário Municipal da Administração



SERVIÇO DE REGISTRO E ATUALIZAÇÃO  
DE DOCUMENTOS  
CAMPUS COMARCA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
ESTRADA DE ACESSO ÀS OBRAS Nº 1625 - FAZENDA RIO GRANDE - PR

05 JUN 2021

UNTA DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Economista  
registrado ✓  
melhor para o Brasil

B. ~~095~~  
104

## CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa **DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO EIRELI ME**, CNPJ 17.770.952/0001-97, com endereço à MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1625 1º AND. SL. 04, IGUAÇU - Fazenda Rio Grande - PR está devidamente registrada neste Conselho sob n.º 687, desde 24/01/2018 e quite com suas anuidades, tendo como Economista Responsável: **MARIO ADILSON FALAT**, n.º CORECON-PR 8538 gozando, assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei n.º 6.021, de 03 de Janeiro de 1974, e Lei n.º 5.537, de 19 de Junho de 1978, estando portanto, apta a exercer atividades técnicas de *ECONOMIA* e *FINANÇAS*, privativas da profissão de **ECONOMISTA**, tais como Perícias Judiciais e Extra Judiciais (incluindo os âmbitos trabalhista, recuperação de empresas, atuarial, previdenciário, familiar, contratuais, indenizações, tributário, habitacional e financeiro), Mediação, Arbitragens, Laudos, Certificados, Relatórios, Avaliações Patrimoniais, Projetos e Estudos de Viabilidade Econômica, e tudo mais que envolvam matéria de natureza econômico-financeira, compreendendo, o estudo, a pesquisa, o exame, a vistoria, a investigação e apuração, a avaliação, a análise e pareceres pertinentes a macro e micro economia, destinados a apuração de valores, lucratividade, rentabilidade, produtividade, eficiência marginal de capital e liquidez, demonstrativo de resultados, orçamentos e estimativas para fixação de custos e formação de preços, análise e aplicação de indexadores de atualização monetária, cálculos de taxa de juros, taxas de câmbio, correção monetária, cálculos de índices de inflação, depreciação, amortização, tarifas, investimentos, rendimentos e financiamentos de qualquer natureza, emissões, reduções e reinversões de capital, capitalização de recursos e distribuição de resultados, contas nacionais, produto e renda nacional, renda familiar e "per capita", oferta e procura, mercados financeiro e de capitais, poupança, moeda e crédito, análise de operações financeiras, política salarial, cálculos de liquidação de sentença em processos judiciais, Auditoria de Gestão, estudos de mercado de viabilidade econômica e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais, fundo de comércio de apuração de haveres, cálculos atuariais, previdenciário e tributário e quaisquer trabalhos que dizem respeito à *ECONOMIA* e *FINANÇAS*, nos setores públicos e privados, permitidos pela citada legislação, e pela Lei n.º 7.270, de 10/12/84, combinada com as Resoluções n.º 67, de 14/10/57, n.º 860, de 02/08/1974, n.º 1377 de 06/01/1978, n.º 1.620, de 01/03/96, e 1.628, de 02/08/96, do Conselho Federal de Economia. O referido é verdade.

Eu, Amarildo de Souza Santos, conferi e certifiquei.

**AMARILDO DE SOUZA** Assinado de forma digital por  
**SANTOS:8759284390** AMARILDO DE SOUZA  
0 SANTOS:87592843900  
Dados: 2024.04.08 13:13:43 -03'00'

Conselho Regional de Economia da 6.ª Região/Paraná  
Curitiba, 08 de abril de 2024

Validade: 31/03/2025

Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR  
Telefone: (41) 3336-0701 E-mail: [coreconpr@coreconpr.gov.br](mailto:coreconpr@coreconpr.gov.br) / [www.coreconpr.gov.br](http://www.coreconpr.gov.br)

~~096~~  
8  
105

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.770.952/0001-97, com sede na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1625 - Sala 04 - Bairro: Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná; doravante denominada apenas "**CONTRATANTE**"; e,

**MARIO ADILSON FALAT**, brasileiro, maior, Economista, portador da Carteira de identidade nº 3.505.737-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 478.616.229-91, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora Aparecida, 4701, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná; doravante denominado apenas "**CONTRATADO**".

Por este instrumento particular as partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de Consultoria e Orientações na área Planejamento, Proteção, Programação e Análise Econômico-Financeira de Investimentos e Financiamentos Total e Qualquer Natureza.
- 1.2. A **CONTRATANTE** poderá acompanhar todo o procedimento de execução dos serviços.

### 2. DO PAGAMENTO

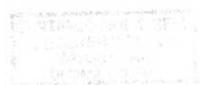
- 2.1. Pelos **SERVIÇOS** a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

### 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em moeda corrente do país mediante emissão de documento fiscal

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas na lei, ou decorrentes deste contrato, colaborar e fornecer as informações necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste, além de efetuar o pagamento previsto na cláusula 2, na forma da cláusula 3.
- 4.2. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas em ou decorrentes deste contrato:
  - 4.2.1. Elaborar, às suas expensas, os projetos e executar os **SERVIÇOS** em consonância com o cronograma e as condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
  - 4.2.2. Esclarecer prontamente quaisquer dúvidas quanto à especificação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato.



ALTERAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
06 JUL 2021  
MARIO ADILSON FALAT  
CONTRATADO

4.2.3. Preservar a confidencialidade, mantendo em absoluto sigilo todas as informações estratégicas e operacionais que lhe forem confiadas pela **CONTRATANTE** na prestação dos **SERVIÇOS**, não as divulgando, em nenhuma forma e a nenhum pretexto, a terceiros que não pertençam ao seu quadro funcional, sequer utilizando-a em benefício de outros clientes, sob pena de imediata rescisão deste e responsabilização por perdas e danos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

4.2.4. Responder pela qualidade e adequação dos **SERVIÇOS** prestados, além da perfeita adequação do maquinário objeto dos **SERVIÇOS** com as especificações apresentadas.

4.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

4.3. No caso do **CONTRATADO** descumprir suas obrigações, deverá pagar à **CONTRATANTE** de 30 (trinta) por cento do montante estipulado na cláusula 2, além de ressarcir eventuais danos, inclusive os decorrentes da mora, que tiver dado causa.

**5. DO PRAZO**

5.1. O prazo deste **CONTRATO**, vigorará a partir de 14/01/2020, por tempo indeterminado

5.2. Este **CONTRATO** extinguir-se-á com a efetiva entrega do bem e prestação plena dos **SERVIÇOS** ora estipulados, exaurindo-se as obrigações entre as partes.

**6. RESCISÃO**

6.1. Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

6.1.1. O inadimplemento, pelas partes, de quaisquer cláusulas deste, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação do inadimplemento.

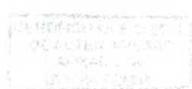
6.1.2. A liquidação ou a dissolução, judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

6.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução deste ou que importe em violação das obrigações aqui assumidas.

6.1.4. Qualquer ato ou fato que inviabilize a prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato.

6.1.5. As partes poderão rescindir o presente contrato independentemente de ação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de qualquer disposição contida no presente contrato;
- b) Por paralisação dos serviços sem justa causa pelo **CONTRATADO** com prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas do preço;



02 JUL 2021  
Página 2 de 4



6 ~~09~~  
104

Fazenda Rio Grande, 14 de janeiro de 2020.

*Alyson Augusto Padilha*

TABELIONATO DE  
FIRMA RECONHECIDA  
FAZ. RIO GRANDE

DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME  
ALYSON AUGUSTO PADILHA

*Mario Adilson Falat*

TABELIONATO DE  
FIRMA RECONHECIDA  
FAZ. RIO GRANDE

MARIO ADILSON FALAT

Testemunha

Testemunha



SELO  
AUTENTICADO  
06/04/2021  
SELO  
AUTENTICADO  
06/04/2021

Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande - PR  
Av. Paraná 1406, s. 63, Pinheiro CEP 33930-12  
Marcelo Rodrigo Martins Silveiro, Tabelião  
Tel. (41) 3627-1384.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
ALYSON AUGUSTO PADILHA  
Fazenda Rio Grande-PR, 06/04/2021



SELO:  
0184654CVAA00000353  
5621J  
consultar selo em:  
horus.funarpen.com.br

Em test. *Jair José dos Santos* da verdade  
JAIR JOSÉ DOS SANTOS  
ESCRIVENTE



Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande - PR  
Av. Paraná 1406, s. 63, Pinheiro CEP 33930-12  
Marcelo Rodrigo Martins Silveiro, Tabelião  
Tel. (41) 3627-1384.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
MARIO ADILSON FALAT  
Fazenda Rio Grande-PR, 05/04/2021



SELO:  
0184654CVAA00000353  
5821F  
consultar selo em:  
horus.funarpen.com.br

Em test. *Jair José dos Santos* da verdade  
JAIR JOSÉ DOS SANTOS  
ESCRIVENTE





# ADMINISTRADORA



## Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100  
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

### CERTIDÃO DE RCA Nº 062/2024

Certificamos, para todos os fins de direito, que o Atestado de Capacidade Técnica anexo, datado de 24 de outubro de 2019, devidamente registrado pelo CRA-PR em 06 de novembro de 2019, emitido em 1 folha(s), refere-se ao **Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) nº 20191000100094**. No presente Atestado figura, como emitente, **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA** e, como prestadora do serviço, a **DESENVOLVER - G E PLANEJAM - EIRELI - ME**, registrada sob o CRA-PR nº **2812**, a qual possui, atualmente, como responsável(is) técnico(os):

- **EUDINEIA BRAZ MOREIRA, CRA-PR nº 20-28959**

A presente Certidão terá validade por 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1c7d15b0-f92c-4de5-bbd9-54169cda3f80>





Prefeitura de  
**MANDIRITUBA**

6  
112

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a Administradora Eudineia Braz Moreira, inscrita no CRA/PR através do nº 20-28959, Responsável Técnica pela empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELLI/ME, inscrita no CNPJ nº 17.770 952/0001-97, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625 – Sala 04, Bairro Iguaçu, CEP:83.833-080, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços de Planejamento, Cadastros, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos de Convênios e Repasses Junto às Instituições Governamentais.

A referida empresa desenvolve através do Contrato nº 15/2017 desde 13/03/2017 com competência os serviços de Planejamento, Cadastros, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos de Convênios e Repasses Junto às Instituições Governamentais, sendo eles:

- a) SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) MODULO OBRAS 2.0;
- b) PAR (Plano de Ações Articuladas);
- c) SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde);
- d) PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV – Sistema de Convênios Federais);
- e) SISTEMA FNS (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde);
- f) SIGA FUNASA (Sistema de Gerenciamento de Obras da Fundação Nacional da Saúde);
- g) SIGPC (Sistema de Prestação de Contas – FNDE).

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Mandirituba/PR, em 24 de outubro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA  
Prefeito Municipal

EUDINEIA BRAS MOREIRA  
CRA/PR 28959

~~101~~  
B  
113

 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ PJ  
Registamos o presente atestado, com base nos documentos a nos apresentados pelo nº RCA nº. 20191000100094,  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba,  
06 de novembro de 2019

  
Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS  
Supervisora de Fiscalização  
CRA PR nº 20.17.000

 SISTEMA CFA/CRA  
PR 007313



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, localizada na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu Sócio (ou Diretor), Sr. ALYSON AUGUSTO PADILHA, Casado, Empresário, portador do CPF n° 020.634.939-44 e do RG n° 6.520.657-9, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o(a) sr.(a) EUDINEIA BRAZ MOREIRA, Solteira, Administradora, portador(a) do CPF n° 815.837.889-72 e do RG n° 5.639.116-9, Residente na Rua Avenida Paraná, Cidade Fazenda Rio Grande, Estado Paraná, devidamente inscrito(a) no CRA/PR sob n° 28959, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual do Responsável Técnico Administrador" do Conselho Federal de Administração.

Cláusula Segunda: o(a) Contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de 20 hora(s) e mensal de 110 horas. Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará a partir de 06/03/2017 por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a título de remuneração mensal ao (à) Contratado(a), devendo esta ser paga pela contratante até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato. Parágrafo Único. a empresa apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 10%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: o presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Administração de Curitiba-PR.

REPUBLICA DE PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURITIBA-PR  
CURITIBA - PARANÁ, 06 DE JUNHO DE 2017  
06 JUN 2017  
EUDINEIA BRAZ MOREIRA  
ALYSON AUGUSTO PADILHA



~~100~~  
6  
117

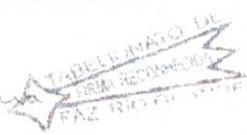
Cláusula Nona: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas.

Cláusula Décima: as partes elegem o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande-PR para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2017.

*Eudineia Braz Moreira*  
Eudineia Braz Moreira  
Administradora  
CRA-PR: 28959  
Contratado (carimbo)



*Alyson Augusto Padilha*  
Alyson Augusto Padilha  
Contratante (carimbo)



Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE  
Marcelo Adriano Martins Silverio  
Tabelião - Tel. (41) 3627-1364  
E-mail: mafec.9ajsh.nf@ps - Nema5.MXFD  
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
ALYSON AUGUSTO PADILHA, EUDINEIA BRAZ  
MOREIRA,  
Fazenda Rio Grande-PR, 06/03/2017  
Em \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ da Cidade de \_\_\_\_\_  
DIEITEFER DA SILVA  
ESCREVENTE

6 ~~104~~  
116

Nacionalidade	BRASILEIRA	Naturalidade	GRANDES RIOS-PR	Data de Nascimento	27/11/1971		
Sexo	M	Código Brasileiro	PR	Especiação da RG	14/02/1989	CPF	91593789972
Nome							
EDMAR BRAZ MOREIRA							
VELY SABINO MOREIRA							
Instituição de Ensino							
FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CTBA							
Número IBOPE							
192292							
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma do alínea							
VI, 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1968.							
Carteira 26/06/2015							
Local e Data de Expedição							
Paraná do CRA - PR							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
Conselho Federal de Administração				
Conselho Registrado de Administração do Paraná				
Registro	CRA - PR Nº 28959	Data de Registro	06/07/2015	1ª VIA
Nome				
EUDINEIA BRAZ MOREIRA				
Assinatura do Registrado				
<i>Eudineia Braz Moreira</i>				
VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO PARANÁ (Lei nº 4.847/78)				



08 JUL 2015

*[Handwritten signature]*

# ARQUITETA







**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**  
Lei N° 12378 de 31 de Dezembro de 2010

11/13

Página 2/2

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

**N° 0000000541527**



20100000541527

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).

- Válida em todo o território nacional.

Certidão n° 541527/2019

Expedida em 06/11/2019 12:11:00, CRUZ MACHADO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 3AC0W10ZZB29CYYAZ54Z



120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de experiência técnica e gerencial, que a Sr<sup>a</sup>, Ana Paula Hadlich Fernandes, inscrita no CPF 058.274.229-32, vinculada à empresa "Desenvolver Gestão e Planejamento Eirelli-ME, estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1625 , sala 04, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado de Paraná , presta serviços à Prefeitura Municipal de Imbaú, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, de assessoria para os seguintes sistemas :PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV), SIMEC/PAR/OBRAS2.0,SISMOB, FUNASA(SIGA), FNS, SIGPC. Conforme Contrato nº43/2018, em vigência desde 06 de julho de 2018.

A referida profissional possui experiência técnica e gerencial aplicáveis para: gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas de obras e projetos federais acima citados.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imbaú, 30 de outubro de 2019.



**LAUR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

6  
121

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO- EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.770.952/0001-97, com sede na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1625 - Sala 04 - Bairro: Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná; doravante denominada apenas "**CONTRATANTE**"; e,

**Ana Paula Hadlich Fernandes**, brasileira, maior, solteira, Arquiteta (CAU/PR: A101531-1), portadora da Carteira de Identidade RG n. 10086486-0 e CPF n. 058.274.229-32, residente e domiciliado a Av, Engenheiro Ferreira Correia, 77, Centro, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná; doravante denominada apenas "**CONTRATADA**".

Por este instrumento particular as partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

### 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de Desempenho de Cargo e Função Técnica nas áreas de Arquitetura e Urbanismo para o desenvolvimento de Projetos públicos nos municípios atendidos pela Contratante, na forma dos itens abaixo descritos:

- I. Realização de coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- II. Elaboração de estudos de viabilidade técnica e ambiental;
- III. Realização de vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- IV. Elaboração de orçamento;
- V. Concepção e execução de Projetos;
- VI. Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos;
- VII. Desenvolvimento de Projetos na área de Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização,

f  
Ana Paula Hadlich

- reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- VIII. Desenvolvimento de Projetos na área de Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- IX. Desenvolvimento de Projetos de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá acompanhar todo o procedimento de execução dos serviços.

## 2. DO PAGAMENTO

2.1. Pelos **SERVIÇOS** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADA** mensalmente o valor de R\$ 3.333,67 (Três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

## 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país mediante emissão de documento fiscal e mediante a efetiva realização dos serviços objeto do presente contrato.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas na lei, ou decorrentes deste contrato, colaborar e fornecer as informações necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste, além de efetuar o pagamento previsto na cláusula 2, na forma da cláusula 3.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas em lei ou decorrentes deste contrato:

4.2.1. Elaborar, às suas expensas, os projetos e executar os **SERVIÇOS** em consonância com o cronograma e as condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

4.2.2. Esclarecer prontamente quaisquer dúvidas quanto à especificação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato.

4.2.3. Preservar a confidencialidade, mantendo em absoluto sigilo todas as informações estratégicas e operacionais que lhe forem confiadas pela **CONTRATANTE** na prestação dos **SERVIÇOS**, não as divulgando, em nenhuma forma e a nenhum pretexto, a terceiros que não pertençam ao seu quadro funcional, sequer utilizando-a em benefício de outros clientes, sob pena de imediata rescisão deste e responsabilização por perdas e danos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

4.2.4. Responder pela qualidade e adequação dos **SERVIÇOS** prestados, além da perfeita adequação dos produtos objeto dos **SERVIÇOS**.

4.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

4.2.6. A execução do trabalho por parte da **CONTRATADA** ocorrerá conforme a demanda, não possuindo obrigatoriedade de cumprimento de horário. A inexistência de demanda ou a demanda parcial dos serviços, poderá implicar na revisão dos valores pagos.

4.2.7. A comprovação dos serviços será feita pela aprovação dos relatórios de serviços prestados, pela **CONTRATANTE**.

4.2.8. A **CONTRATADA** poderá ser convocada a realizar viagens para o atendimento dos clientes da **CONTRATANTE**, ficando a cargo desta os custos de deslocamento, estadia, e alimentação, que serão ressarcidos mediante a entrega de comprovantes fiscais das despesas realizadas.

4.2.9. Os projetos, estudos, planilhas, levantamentos topográficos, e os demais elementos que venham a ser elaborados pela **CONTRATADA** como execução do presente contrato, e em atendimento aos clientes da **CONTRATANTE**, serão de propriedade desta, ficando a mesma eximida de restituir o todo, ou em parte, quaisquer trabalhos que venham a ser realizados durante a execução, ou vigência, da contratação.

4.2.10. Os projetos que venham a ser elaborados pela **CONTRATADA** a pedido da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, serão utilizados para fins de registro no CAU/PR para fins de obtenção de acervo, e não ensejará pagamento de valor adicional, premiação ou bonificação a qualquer título, para a **CONTRATADA**.

4.2.11. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, em qualquer tempo, garantindo o

*[Handwritten signature]*  
Mônica Almeida

pleno atendimento das normas técnicas e da legislação brasileira, além da perfeita adequação do objeto dos serviços com as especificações apresentadas. Sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão de classe.

4.2.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos serviços e projetos técnicos elaborados a pedido da **CONTRATANTE**, para o atendimento de seus clientes.

4.2.13. Os projetos e demais elementos deverão ser entregues em forma digital editável (aberta), independente do programa utilizado para sua confecção.

4.2.14. Após a aprovação dos projetos pelos órgãos já citados, o **CONTRATADA** deverá providenciar a "baixa" da Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao órgão de classe, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, por eventual não cumprimento dessa obrigação.

4.2.15. A **CONTRATADA** deverá registrar a **CONTRATANTE** no **CAU/PR** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - Paraná) e responderá pela mesma, na condição de Responsável Técnico.

4.3. No caso da **CONTRATADA** descumprir suas obrigações, deverá pagar à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do montante estipulado na cláusula 2, além de ressarcir eventuais danos, inclusive os decorrentes da mora, que tiver dado causa.

## 5. DO PRAZO

5.1. É determinado o prazo deste contrato, que encerrará em 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura.

## 6. RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

6.1.1. O inadimplemento, pelas partes, de quaisquer cláusulas deste, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação do inadimplemento.

6.1.2. A liquidação ou a dissolução, judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.



6.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste ou que importe em violação das obrigações aqui assumidas.

6.1.4. Qualquer ato ou fato que inviabilize a prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato.

6.1.5. As partes poderão rescindir o presente contrato independentemente de ação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de qualquer disposição contida no presente contrato;
- b) Por paralisação dos serviços sem justa causa pela **CONTRATADA** com prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas do preço;
- d) Se a qualidade dos serviços executados ou do pessoal empregado for julgada insatisfatória pelo **CONTRATANTE**;
- e) Nos demais casos previstos em lei.

6.2. A parte que descumprir os requisitos da rescisão deverá pagar à outra parte multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato não substitui e não visa constituir nenhum tipo de relação de representação entre as partes envolvidas, bem como nenhuma nova empresa ou sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou intenção de *Joint Ventures*, aquisições, fusões, incorporações, ou qualquer outra forma de organização societária, atuando ambas as partes de modo independente uma da outra.

7.2. A **CONTRATADA** deverá observar que todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empenhadas em realizar as obrigações ora assumidas neste contrato, seja através de subcontratação, terceirização ou outra forma semelhante, não são representantes nem empregados da **CONTRATANTE**, não cabendo a esta nenhuma responsabilidade em razão de atividades exercidas por tais pessoas.

7.3. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que é a **CONTRATADA** a empregadora do pessoal necessário à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo-lhe as obrigações respectivas e mantendo a **CONTRATANTE** livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social.

*Assinatura*  
*Handwritten signature*

6 ~~117~~  
120

- 7.4. A eventual tolerância quanto a desrespeito à cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às partes por este contrato ou pela lei.
- 7.5. Caso seja rescindido o contrato, ou após o seu encerramento, a **CONTRATADA** não poderá prestar serviços, de qualquer forma, direta ou indiretamente, ou através de outras empresas, para os clientes da **CONTRATANTE** por um período de 10 anos, ficando sujeita a multa no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais) em caso de descumprimento;

**8. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como o único competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução e interpretação do presente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato com 6 (seis) páginas e em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2022.

*Alyson Augusto Padilha*  
 \_\_\_\_\_  
**DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO- EIRELI - ME**  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**

*Ana Paula Hadlich Fernandes*  
 \_\_\_\_\_  
**Ana Paula Hadlich Fernandes**  
**Arquiteta CAU/PR: A101531-1**

Testemunha

Testemunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SELO Nº 1256XufqtYud7s120vuzEjC39  
 Consulte em <https://selo.funarean.com.br/consulta>  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de ANA PAULA HADLICH FERNANDES. Dou fé. Cruz Machado - PR, 22 de agosto de 2022.  
 Em Test. da Verdade  
*Mirian C. Wrublewski Sabai*  
**MIRIAN C. WRUBLEWSKI SABAI-Escritora**  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de ALYSON AUGUSTO PADILHA. Dou fé. Cruz Machado - PR, 22 de agosto de 2022.  
 Em Test. da Verdade  
*Jair José Santos*  
**JAIR JOSÉ SANTOS-Escritor**  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de ALYSON AUGUSTO PADILHA. Dou fé. Cruz Machado - PR, 22 de agosto de 2022.  
 Em Test. da Verdade  
*Mariane Cristiane Wrublewski Sabai*  
**Mariane Cristiane Wrublewski Sabai**  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de ALYSON AUGUSTO PADILHA. Dou fé. Cruz Machado - PR, 22 de agosto de 2022.  
 Em Test. da Verdade  
*Mariane Cristiane Wrublewski Sabai*  
**Mariane Cristiane Wrublewski Sabai**  
 Reconheço por verdadeira a assinatura de ALYSON AUGUSTO PADILHA. Dou fé. Cruz Machado - PR, 22 de agosto de 2022.  
 Em Test. da Verdade  
*Mariane Cristiane Wrublewski Sabai*  
**Mariane Cristiane Wrublewski Sabai**

**Tabelionato de Notas Fazenda Rio Grande**  
 Marcelo Rodrigo Martins Silverio, Tabelião  
 Avenida Paraná 1408, 83 Pioneiros Cep. 83893-012 Tel: (41) 36271364  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
 Fazenda Rio Grande-PR, 16/09/2022

Em test. da verdade  
*Jair José Santos*  
**JAIR JOSÉ SANTOS-Escritor**

Págit



QR Code

F465X...mmqtq...Y5ra2  
 GHRtp...RIsyb  
 selo.funarean.com.br

# OPERADORA DE SISTEMAS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de experiência técnica e gerencial, que o Sra. Cristiane Gusso, inscrita no CPF 862.249.219-20 vinculada à empresa "Desenvolver Gestão e Planejamento", estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1625, sala 04, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Mandirituba, CNPJ nº 76.105.550/0001-37, de assessoria para os seguintes sistemas: SIMEC, PAR, OBRAS 2.0, SIGPC, SIGARP, SIGECON, SIGET e PDDE. Conforme Contrato nº 015/2017.

A referida profissional possui experiência comprovada em prestação de serviços de suporte técnico remoto e operacionalização dos sistemas supracitados, bem como assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional para a Secretaria Municipal de Educação Mandirituba/PR.

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos foram prestados com bom desempenho operacional, tendo a empresa e a operadora dos sistemas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mandirituba, 01 de abril de 2022.



Roqueffelis Alves da Silva  
Roqueffelis Alves da Silva  
Gestor Municipal de Convênios

Roqueffelis A. da Silva  
Matricula: 3691



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de experiência técnica e gerencial, que a Sra. Cristiane Gusso, inscrita no CPF 862.249.219-20, vinculada à empresa "Desenvolver Gestão e Planejamento Eirelli-ME, estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1625, sala 04, bairro Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, presta serviços de assessoria ao município de Capanema/PR - CNPJ nº 75.972.760/0001-60, para os seguintes sistemas: PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PDDE WEB, PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV), SIMEC/PAR, SISMOB, FNS, SIGPC. Conforme Contrato nº93/2020, em vigência desde 06 de março de 2020.

A referida profissional possui experiência técnica e gerencial aplicáveis para: procedimentos de planejamento, gestão, análise e aprovação de projetos, bem como, no treinamento e operacionalização dos sistemas supracitados.

Registramos, ainda, que os serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e a profissional, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que lhes desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Capanema, 01 de junho de 2021.

**Américo Bellé**  
**Prefeito Municipal**



TABFELIGNATO DE NOTAS - CAPANEMA PR (46)3552.9710

Selo Digital: 19143845VAA00000008774218

Consulte esse selo em: <http://sifunapen.com.br>

Reconheço por SEME-HANCA a assinatura indicada de AMÉRICO BELLÉ, Doufe Capanema-PR, 01 de junho de 2021.



Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido da parte interessada e para os fins que se fazem necessários que **CRISTIANE GUSSO**, nascida em 13/10/1975 em Curitiba – PR, concluiu o Ensino de 2º Grau Regular – Habilitação Magistério em nosso Estabelecimento de Ensino no ano de 1992.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.



Dalila Unterstell  
RG 999.574-9

COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE  
Atos: Reorg. Decreto 4398/77  
Reconhecimento: Resol. 971/83  
Rua João Beltega, 01 - Fone: 3026-214  
CP: 81070-000 - CURITIBA - PARANÁ

131  
B: 122

### REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 7	Nº
Empregador	DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - LTDA	CNPJ 17.770.952/0001-97
Endereço	Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1625, SALA 4, 1 ANDAR, IGUAÇU, FAZENDA RIO GRANDE, PR,	

Empregado <b>CRISTIANE GUSSO</b>	Beneficiária <b>CATHARYNA GUSSO PADILHA</b>
Residência Rua RUA AGUIAS, 114, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE, PR. - CEP: 83824-016	

Data de nascimento 13/10/1975	Local do nascimento CURITIBA - PR	Data de nacionalidade BRASIL	Estado civil Casado
FILIAÇÃO Pai: LEONEL GUSSO FILHO Mãe: DELACIR MIGLIANTE GUSSO			
Códi. de identidade 5403577-2	Data de emissão	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral 060754490647
CTPS 58757	Série 00039	Data de expedição de CTPS 25/03/1991	UF CTPS PR
Doc. militar	Cart. Nacional	Cart. Habilitação	CPF 862.249.219-20
Doc. militar	Cor Branca	Sexo Feminino	Grau de Instrução Ensino Médio Completo
Deficiência Não	Telefone Residencial	Telefone Celular	C.B.O. 351305
Cargo TECNICO ADMINISTRATIVO	Função		

Data de Admissão 01/04/2017	Salário R\$ 2.400,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 08:00 as 17:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:00
FGTS	Opção em 01/04/2017	Conta vinculada no banco	Data da Retificação	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Cadastrado em	Sob nº 129.85196.16-9	Domicílio bancário CEF
Nº banco	Agência código	End. de agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	
Em 01/06/2017 R\$ 2.424,00 por mês	
Em 01/08/2018 R\$ 2.500,00 por mês retroativo a competência 06/2018	
Em 01/09/2018 R\$ 3.000,00 por mês	
Em 01/06/2019 R\$ 3.150,00 por mês	
Em 01/08/2020 R\$ 3.215,00 por mês retroativo a competência 06/2020	
Em 01/08/2021 R\$ 3.500,82 por mês retroativo a competência 06/2021	
Em 01/06/2022 R\$ 3.917,33 por mês	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Antes advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/04/2017 a 31/03/2018	De 04/02/2019 a 05/03/2019		
De 01/04/2019 a 31/03/2019	De 02/03/2020 a 31/03/2020		
De 01/04/2019 a 31/03/2020	De 01/03/2021 a 30/03/2021		
De 01/04/2020 a 31/03/2021	De 03/01/2022 a 01/02/2022		
De 01/04/2021 a 31/03/2022	De 04/01/2023 a 02/02/2023		
De 01/04/2022 a 31/03/2023	De 17/01/2024 a 15/02/2024		

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data de saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	CRISTIANE GUSSO
04/2017 - 80,00 SINDASPP	DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - LTDA

OBSERVAÇÕES  
13/01/2023 Gozo de férias com início em 04/01/2023 foi suspenso devido ao filho maternidade

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



~~123~~  
132

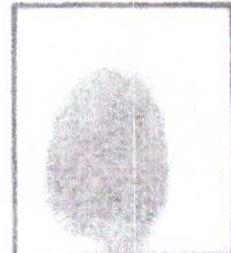
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



00039-PR

Série .....  
Número .....  
ROMA

Polegar Direito



*Cristiane Guss*  
ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Emp. CNPJ - 17.770.952/0001-97 .....  
DESENVOLVER - GESTAO E .....  
CG PLANEJAMENTO - EIRELI - ME .....  
Rua Rua Rio Eufrates 66 Sala 11 .....  
Bairro Iguaçu CEP 83.833-088 .....  
Mu FAZENDA RIO GRANDE - PR .....  
Esp .....  
Cargo .....  
CBO n° .....  
Data admissão ..... de ..... de 19.....  
Registro n° ..... Fis./Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
.....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1° ..... 2° .....  
Data saída ..... de ..... de 19.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1° ..... 2° .....  
Com. Dispensa CD N° .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
CGC/ME .....  
Rua ..... N° .....  
Município ..... Est. ....  
Esp. do estabelecimento .....  
Cargo .....  
CBO n° .....  
Data admissão ..... de ..... de 19.....  
Registro n° ..... Fis./Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
.....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1° ..... 2° .....  
Data saída ..... de ..... de 19.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1° ..... 2° .....  
Com. Dispensa CD N° .....

124  
133

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

2 e 1. NOME E SOBRENOME: **CRISTINE GUSCO** 1. MARITAGEM: **1306/1994**

2. DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO: **13/10/1975 CURITIBA/PR**

3. DATA EXPIRACAO: **29/09/2022** 4. VALOR: **24000000** 5. ACB: **D**

6. DAC (MONITORAR CURSOS ESPECIFICOS): **546377-3 VESP PR**

7. CATEGORIA: **BRASILEIRO**

8. ENDEREÇO: **LEONEL GUSCO FILHO**

9. LOCALIDADE: **DELAOR MOLIANTE GUSCO**

2448274566

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
A2												
A3												
A4												
A5												
A6												
A7												
A8												
A9												
A10												
A11												
A12												
A13												
A14												
A15												
A16												
A17												
A18												
A19												
A20												
A21												
A22												
A23												
A24												
A25												
A26												
A27												
A28												
A29												
A30												
A31												
A32												
A33												
A34												
A35												
A36												
A37												
A38												
A39												
A40												
A41												
A42												
A43												
A44												
A45												
A46												
A47												
A48												
A49												
A50												
A51												
A52												
A53												
A54												
A55												
A56												
A57												
A58												
A59												
A60												
A61												
A62												
A63												
A64												
A65												
A66												
A67												
A68												
A69												
A70												
A71												
A72												
A73												
A74												
A75												
A76												
A77												
A78												
A79												
A80												
A81												
A82												
A83												
A84												
A85												
A86												
A87												
A88												
A89												
A90												
A91												
A92												
A93												
A94												
A95												
A96												
A97												
A98												
A99												
A100												

2448274566

CURITIBA PR

PARANÁ

ASSINATURA DO CANDIDATO  
75000667848  
PR021013606

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido da parte interessada e para os fins que se fazem necessários que **CRISTIANE GUSSO**, nascida em 13/10/1975 em Curitiba - PR, concluiu o Ensino de 2º Grau Regular - Habilitação Magistério em nosso Estabelecimento de Ensino no ano de 1992.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.



Dalila Unterstell  
RG 999.574-9

COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE  
Atos: Reorg. Decreto 4392/77  
Reconhecimento: Resol. 971/83  
Rua João Bettega, 01 - Fone: 3026-214  
CURITIBA - PARANÁ



## Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba - PR CEP 80.250-300  
Telefone: (41) 3341-5555 | [cra-pr@cra-pr.org.br](mailto:cra-pr@cra-pr.org.br)



Prefeitura de  
**MANDIRITUBA**

~~127~~  
B: 136

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a Administradora Eudineia Braz Moreira, inscrita no CRA/PR através do nº 20-28959, Responsável Técnica pela empresa DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELLI/ME, inscrita no CNPJ nº 17.770.952/0001-97, estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1625 – Sala 04, Bairro Iguaçu, CEP:83.833-080, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para atuar em prestação de serviços de Planejamento, Cadastros, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos de Convênios e Repasses Junto às Instituições Governamentais.

A referida empresa desenvolve através do Contrato nº 15/2017 desde 13/03/2017 com competência os serviços de Planejamento, Cadastros, Acompanhamento e Prestação de Contas de Recursos de Convênios e Repasses Junto às Instituições Governamentais, sendo eles:

- a) SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação) MODULO OBRAS 2.0;
- b) PAR (Plano de Ações Articuladas);
- c) SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde);
- d) PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV – Sistema de Convênios Federais);
- e) SISTEMA FNS (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde);
- f) SIGA FUNASA (Sistema de Gerenciamento de Obras da Fundação Nacional da Saúde);
- g) SIGPC (Sistema de Prestação de Contas – FNDE).

Os serviços contratados são prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Mandirituba/PR, em 24 de outubro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA  
Prefeito Municipal

EUDINEIA BRAS MOREIRA  
CRA/PR 28959

6 ~~123~~

137

 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ  
PJ  
Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós  
apresentados, por meio do **RCA nº 20191000100094**,  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba,  
06 de novembro de 2019



Adm. LILIAN DA MATA MEDEIROS  
Supervisora de Fiscalização  
CRA PR nº 20-17.000

 SISTEMA CPA/CRA  
PR 007333



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, localizada na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu Sócio (ou Diretor), Sr. ALYSON AUGUSTO PADILHA, Casado, Empresário, portador do CPF n° 020.634.939-44 e do RG n° 6.520.657-9, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o(a) sr.(a) EUDINEIA BRAZ MOREIRA, Solteira, Administradora, portador(a) do CPF n° 815.837.889-72 e do RG n° 5.639.116-9, Residente na Rua Avenida Paraná, Cidade Fazenda Rio Grande, Estado Paraná, devidamente inscrito(a) no CRA/PR sob n° 28959, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual do Responsável Técnico Administrador" do Conselho Federal de Administração.

Cláusula Segunda: o(a) Contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de 20 hora(s) e mensal de 110 horas. Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará a partir de 06/03/2017 por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a título de remuneração mensal ao (à) Contratado(a), devendo esta ser paga pela contratante até o dia IO do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato. Parágrafo Único. a empresa apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 10%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: o presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Administração de Curitiba-PR.

SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTABILIDADE  
CRA/PR - CURITIBA  
08 JUN 2017

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

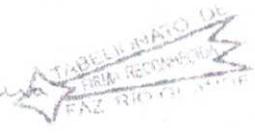
Cláusula Nona: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas.

Cláusula Décima: as partes elegem o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande-PR para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

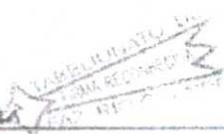
Fazenda Rio Grande, 06 de Março de 2017.

Eudineia Braz Moreira  
Administradora



CRA-PR: 28959  
Contratado (carimbo)

Alyson Augusto Padilha  
Contratante (carimbo)



Testemunhas:

1)

2)

SELO FUNARREN  
03 JUL 2017  
FTX84681

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE  
TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE  
Marcelo Rodrigo Martins Silveiro  
Tabelião - Tel. (41) 3627-1364  
Seio: tofec.9qJsh.nfGfs - WeMa5.MXFD  
Consultar em <http://funarren.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ALYSON AUGUSTO PADILHA, EUDINEIA BRAZ  
MOREIRA.  
Fazenda Rio Grande-PR, 07/03/2017  
DIENITFER DA SILVA  
ESCREVENTE

B. ~~131~~  
141

Nacionalidade	BRASILEIRA	Naturalidade	GRANDES RIOS-PR	Data de Nascimento	27/11/1971		
Sexo	M	Estado	PR	Registro de RG	14/02/1965	CPF	81593788972
Nome	EDMAR BRAZ MOREIRA						
Nome da Mãe	NELY SABINO MOREIRA						
Instituição de Ensino Superior	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE C.T&A			Registro MEC nº	182282		
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da alínea "a" do Art. 3º, da Lei nº 4.769 de 09/09/1965.							
Curso	Contábil						
Local e Data de Expedição	Curitiba, 26/06/2015						
Assinatura do Representante do CRA - PR							

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração do Paraná				
Registro	CRA - PR Nº 28959	Data de Registro	06/07/2015	1ª VIA
Nome				
EUDINEIA BRAZ MOREIRA				
Assinatura do Profissional				
<i>Eudineia Braz Moreira</i>				
VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS (Lei nº 4.769/65)				



08 JUN 2015

Handwritten signature

# ARQUITETA





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

6 134  
Página 2/2 14:3

**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**  
**Nº 0000000541527**



20190000541527

- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

- Declaro expressamente que são verdadeiras todas as informações constantes neste documento e que as atividades descritas no(s) RRT(s) que constitui(m) este documento foi(ram) efetivamente realizada(s) e concluída(s).

- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 541527/2019

Expedida em: 06/11/2019 12:11:00, CRUZ MACHADO/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 3AC0W10ZZB29CYYAZ54Z



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de experiência técnica e gerencial, que a Sr<sup>a</sup>, Ana Paula Hadlich Fernandes, inscrita no CPF 058.274.229-32, vinculada à empresa "Desenvolver Gestão e Planejamento Eirelli-ME, estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1625 , sala 04, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado de Paraná , presta serviços à Prefeitura Municipal de Imbaú, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, de assessoria para os seguintes sistemas :PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV), SIMEC/PAR/OBRAS2.0,SISMOB, FUNASA(SIGA), FNS, SIGPC. Conforme Contrato nº43/2018, em vigência desde 06 de julho de 2018.

A referida profissional possui experiência técnica e gerencial aplicáveis para: gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas de obras e projetos federais acima citados.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Imbaú, 30 de outubro de 2019.



**LAUIR DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

13  
14

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO- EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.770.952/0001-97, com sede na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1625 - Sala 04 - Bairro: Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná; doravante denominada apenas "**CONTRATANTE**"; e,

**Ana Paula Hadlich Fernandes**, brasileira, maior, solteira, Arquiteta (CAU/PR: A101531-1), portadora da Carteira de Identidade RG n. 10086486-0 e CPF n. 058.274.229-32, residente e domiciliado a Av. Engenheiro Ferreira Correia, 77, Centro, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná; doravante denominada apenas "**CONTRATADA**".

Por este instrumento particular as partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

### 1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de Desempenho de Cargo e Função Técnica nas áreas de Arquitetura e Urbanismo para o desenvolvimento de Projetos públicos nos municípios atendidos pela Contratante, na forma dos itens abaixo descritos:

- I. Realização de coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- II. Elaboração de estudos de viabilidade técnica e ambiental;
- III. Realização de vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- IV. Elaboração de orçamento;
- V. Concepção e execução de Projetos;
- VI. Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos;
- VII. Desenvolvimento de Projetos na área de Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização,

*Ana Paula Hadlich*

reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

VIII. Desenvolvimento de Projetos na área de Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

IX. Desenvolvimento de Projetos de Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá acompanhar todo o procedimento de execução dos serviços.

## 2. DO PAGAMENTO

2.1. Pelos **SERVIÇOS** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRADA** mensalmente o valor de R\$ 3.333,67 (Três mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

## 3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país mediante emissão de documento fiscal e mediante a efetiva realização dos serviços objeto do presente contrato.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas na lei, ou decorrentes deste contrato, colaborar e fornecer as informações necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste, além de efetuar o pagamento previsto na cláusula 2, na forma da cláusula 3.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas em lei ou decorrentes deste contrato:

4.2.1. Elaborar, às suas expensas, os projetos e executar os **SERVIÇOS** em consonância com o cronograma e as condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

*[Handwritten signature]*

- 4.2.2. Esclarecer prontamente quaisquer dúvidas quanto à especificação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato.
- 4.2.3. Preservar a confidencialidade, mantendo em absoluto sigilo todas as informações estratégicas e operacionais que lhe forem confiadas pela **CONTRATANTE** na prestação dos **SERVIÇOS**, não as divulgando, em nenhuma forma e a nenhum pretexto, a terceiros que não pertençam ao seu quadro funcional, sequer utilizando-a em benefício de outros clientes, sob pena de imediata rescisão deste e responsabilização por perdas e danos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.
- 4.2.4. Responder pela qualidade e adequação dos **SERVIÇOS** prestados, além da perfeita adequação dos produtos objeto dos **SERVIÇOS**.
- 4.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.
- 4.2.6. A execução do trabalho por parte da **CONTRATADA** ocorrerá conforme a demanda, não possuindo obrigatoriedade de cumprimento de horário. A inexistência de demanda ou a demanda parcial dos serviços, poderá implicar na revisão dos valores pagos.
- 4.2.7. A comprovação dos serviços será feita pela aprovação dos relatórios de serviços prestados, pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.8. A **CONTRATADA** poderá ser convocada a realizar viagens para o atendimento dos clientes da **CONTRATANTE**, ficando a cargo desta os custos de deslocamento, estadia, e alimentação, que serão ressarcidos mediante a entrega de comprovantes fiscais das despesas realizadas.
- 4.2.9. Os projetos, estudos, planilhas, levantamentos topográficos, e os demais elementos que venham a ser elaborados pela **CONTRATADA** como execução do presente contrato, e em atendimento aos clientes da **CONTRATANTE**, serão de propriedade desta, ficando a mesma eximida de restituir o todo, ou em parte, quaisquer trabalhos que venham a ser realizados durante a execução, ou vigência, da contratação.
- 4.2.10. Os projetos que venham a ser elaborados pela **CONTRATADA** a pedido da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, serão utilizados para fins de registro no CAU/PR para fins de obtenção de acervo, e não ensejará pagamento de valor adicional, premiação ou bonificação a qualquer título, para a **CONTRATADA**.
- 4.2.11. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, em qualquer tempo, garantindo o

*[Handwritten signature]*  
Ass. Paulo  
M. P. P. P.

pleno atendimento das normas técnicas e da legislação brasileira, além da perfeita adequação do objeto dos serviços com as especificações apresentadas. Sendo obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão de classe.

4.2.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos serviços e projetos técnicos elaborados a pedido da **CONTRATANTE**, para o atendimento de seus clientes.

4.2.13. Os projetos e demais elementos deverão ser entregues em forma digital editável (aberta), independente do programa utilizado para sua confecção.

4.2.14. Após a aprovação dos projetos pelos órgãos já citados, o **CONTRATADA** deverá providenciar a "baixa" da Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao órgão de classe, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, por eventual não cumprimento dessa obrigação.

4.2.15. A **CONTRATADA** deverá registrar a **CONTRATANTE** no **CAU/PR** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - Paraná) e responderá pela mesma, na condição de Responsável Técnico.

4.3. No caso da **CONTRATADA** descumprir suas obrigações, deverá pagar à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento) do montante estipulado na cláusula 2, além de ressarcir eventuais danos, inclusive os decorrentes da mora, que tiver dado causa.

## 5. DO PRAZO

5.1. É determinado o prazo deste contrato, que encerrará em 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura.

## 6. RESCISÃO

6.1. Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

6.1.1. O inadimplemento, pelas partes, de quaisquer cláusulas deste, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação do inadimplemento.

6.1.2. A liquidação ou a dissolução, judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

*[Handwritten signature]*  
Márcio Almeida

- 6.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste ou que importe em violação das obrigações aqui assumidas.
- 6.1.4. Qualquer ato ou fato que inviabilize a prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste contrato.
- 6.1.5. As partes poderão rescindir o presente contrato independentemente de ação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Inobservância de qualquer disposição contida no presente contrato;
  - b) Por paralisação dos serviços sem justa causa pela **CONTRATADA** com prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
  - c) Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas do preço;
  - d) Se a qualidade dos serviços executados ou do pessoal empregado for julgada insatisfatória pelo **CONTRATANTE**;
  - e) Nos demais casos previstos em lei.
- 6.2. A parte que descumprir os requisitos da rescisão deverá pagar à outra parte multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) do montante a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente contrato não substitui e não visa constituir nenhum tipo de relação de representação entre as partes envolvidas, bem como nenhuma nova empresa ou sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou intenção de *Joint Ventures*, aquisições, fusões, incorporações, ou qualquer outra forma de organização societária, atuando ambas as partes de modo independente uma da outra.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá observar que todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empenhadas em realizar as obrigações ora assumidas neste contrato, seja através de subcontratação, terceirização ou outra forma semelhante, não são representantes nem empregados da **CONTRATANTE**, não cabendo a esta nenhuma responsabilidade em razão de atividades exercidas por tais pessoas.
- 7.3. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que é a **CONTRATADA** a empregadora do pessoal necessário à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo-lhe as obrigações respectivas e mantendo a **CONTRATANTE** livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social.

*Ass. Paulo  
de Almeida*

7.4. A eventual tolerância quanto a desrespeito à cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às partes por este contrato ou pela lei.

7.5. Caso seja rescindido o contrato, ou após o seu encerramento, a **CONTRATADA** não poderá prestar serviços, de qualquer forma, direta ou indiretamente, ou através de outras empresas, para os clientes da **CONTRATANTE** por um período de 10 anos, ficando sujeita a multa no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais) em caso de descumprimento;

**8. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. Fica efeito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como o único competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução e interpretação do presente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato com 6 (seis) páginas e em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 20 de julho de 2022.

*Alyson Augusto Padilha*  
**DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO- EIRELI - ME**  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**

*Ana Paula Hadlich Fernandes*  
**Ana Paula Hadlich Fernandes**  
**Arquiteta CAU/PR: A101531-1**

Testemunha

Testemunha

SELO DIGITAL DE R\$1.000,00  
Selo nº 1256Xufdyud7s120vuzejc39  
Consulte em <https://sela.funarop.com.br/consulta>  
Reconheço por verdadeira a assinatura de ANA PAULA HADLICH FERNANDES, Dou fé Cruz Machado - PR, 22 de agosto de 2022.  
Em Test. da Verdade  
*Mirian C. Wrublewski Sabai*  
MIRIAN C. WRUBLEWSKI SABAI-Escrivente  
R. Zvezda, Juretecnica, CPF 632.605.989-76

**Tabellionato de Notas Fazenda Rio Grande**  
Marcelo Rodrigo Martins Silverio, Tabelião  
Avenida Paraná 1408, 63, Pioneiras, Cep. 83833-012 Tel. (41) 36271364  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
Fazenda Rio Grande-PR, 15/09/2022

Em test. da verdade  
JAIR JOSÉ DOS SANTOS, Escrevente

Página



F465X...mmqto...Yvna2  
GHRTp...RIsyb  
selo.funarop.com.br

# OPERADORA DE SISTEMAS





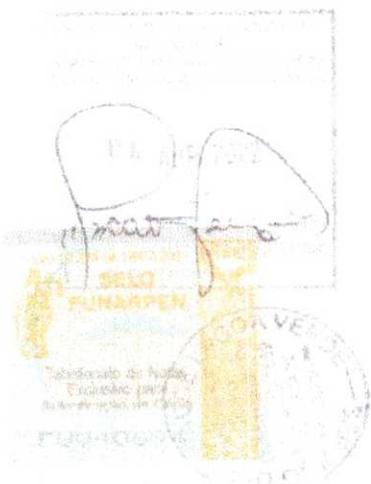
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de experiência técnica e gerencial, que o Sra. Cristiane Gusso, inscrita no CPF 862.249.219-20 vinculada à empresa "Desenvolver Gestão e Planejamento", estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1625, sala 04, bairro Iguaçu, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Mandirituba, CNPJ nº 76.105.550/0001-37, de assessoria para os seguintes sistemas: SIMEC, PAR, OBRAS 2.0, SIGPC, SIGARP, SIGECON, SIGET e PDDE. Conforme Contrato nº 015/2017.

A referida profissional possui experiência comprovada em prestação de serviços de suporte técnico remoto e operacionalização dos sistemas supracitados, bem como assessoria na área de gerenciamento de projetos e planejamento educacional para a Secretaria Municipal de Educação Mandirituba/PR.

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos foram prestados com bom desempenho operacional, tendo a empresa e a operadora dos sistemas, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mandirituba, 01 de abril de 2022.



*Roqueffelis Alves da Silva*  
**Roqueffelis Alves da Silva**  
Gestor Municipal de Convênios

**Roqueffelis A. da Silva**  
Matrícula: 3691



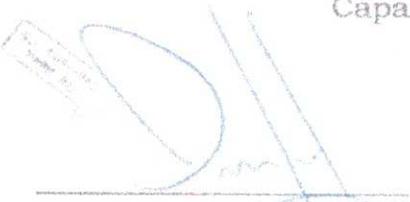
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de experiência técnica e gerencial, que a Sra. Cristiane Gusso, inscrita no CPF 862.249.219-20, vinculada à empresa "Desenvolver Gestão e Planejamento Eirelli-ME, estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº1625, sala 04, bairro Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, presta serviços de assessoria ao município de Capanema/PR – CNPJ nº 75.972.760/0001-60, para os seguintes sistemas: PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PDDE WEB, PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV), SIMEC/PAR, SISMOB, FNS, SIGPC. Conforme Contrato nº93/2020, em vigência desde 06 de março de 2020.

A referida profissional possui experiência técnica e gerencial aplicáveis para: procedimentos de planejamento, gestão, análise e aprovação de projetos, bem como, no treinamento e operacionalização dos sistemas supracitados.

Registramos, ainda, que os serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa e a profissional, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que lhes desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Capanema, 01 de junho de 2021.

  
**Américo Bellé**  
**Prefeito Municipal**



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552-3710

Selo Digital: 19143845VAA0000008774218  
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada: AMÉRICO  
RELE Doufe Capanema-PR 01 de Junho de 2021



Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido da parte interessada e para os fins que se fazem necessários que **CRISTIANE GUSSO**, nascida em 13/10/1975 em Curitiba – PR, concluiu o Ensino de 2º Grau Regular – Habilitação Magistério em nosso Estabelecimento de Ensino no ano de 1992.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.



Dalila Unterstell  
RG 999.574-9

COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE  
Atos: Reorg. Decreto 4398/77  
Reconhecimento: Resol. 971/83  
Rua João Beltega, 01 - Fone: 3026-214  
COLÉGIOS OBLATOS, CURITIBA, PARANÁ

**REGISTRO DE EMPREGADO**

6  
~~146~~  
155

Autenticar	Matrícula eSocial 7	Nº
	Empregador DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - LTDA	CNPJ 17.770.952/0001-97
	Endereço Rua MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1625, SALA 4, 1 ANDAR, IGUACU, FAZENDA RIO GRANDE, PR.	

Empregado <b>CRISTIANE GUSSO</b>	Beneficiária CATHARYNA GUSSO PADILHA
Residência Rua RUA AGUIAS, 114, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE, PR. - CEP: 83824-016	

Data de nascimento 13/10/1975	Local do nascimento CURITIBA - PR	País de nacionalidade BRASIL	Estado civil Casado
FILIAÇÃO Pai LEONEL GUSSO FILHO Mãe DELACIR MIGLIANTE GUSSO			
Cédula de identidade 5403577-2	Data de emissão	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral 060754490647
CTPS 58757	Série 00039	Data de expedição de CTPS 25/03/1991	UF CTPS PR
Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Feminino
Deficiência Não	Telefone Residencial	Grau de instrução Ensino Médio Completo	
Cargo TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Função	C.B.D. 351305	

Data de Admissão 01/04/2017	Salário R\$ 2.400,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 08:00 as 17:00	Horário de Intervalo das 12:00 as 13:00
FGTS Opção em 01/04/2017	Conta vinculada no banco		Data de Rescisão	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS			
Cadastrado em	Sob nº 129.85196.16-9	Domicílio bancário CEF	
Nº banco	Agência código	End. da agência	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	
Em 01/06/2017 R\$ 2.424,00 por mês	
Em 01/08/2018 R\$ 2.500,00 por mês retroativo a competência 06/2018	
Em 01/09/2018 R\$ 3.000,00 por mês	
Em 01/06/2019 R\$ 3.150,00 por mês	
Em 01/06/2020 R\$ 3.215,00 por mês retroativo a competência 06/2020	
Em 01/08/2021 R\$ 3.500,82 por mês retroativo a competência 06/2021	
Em 01/06/2022 R\$ 3.917,33 por mês	

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/04/2017 a 31/03/2018	De 04/02/2019 a 05/03/2019		
De 01/04/2018 a 31/03/2019	De 02/03/2020 a 31/03/2020		
De 01/04/2019 a 31/03/2020	De 01/03/2021 a 30/03/2021		
De 01/04/2020 a 31/03/2021	De 03/01/2022 a 01/02/2022		
De 01/04/2021 a 31/03/2022	De 04/01/2023 a 02/02/2023		
De 01/04/2022 a 31/03/2023	De 17/01/2024 a 15/02/2024		

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data de saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	CRISTIANE GUSSO
04/2017 - 80,00 SINDASPP	DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - LTDA

OBSERVAÇÕES

13/01/2023 Gozo de férias com início em 04/01/2023 foi suspenso devido auxilio maternidade

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



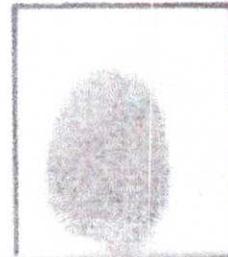
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

15

CA RTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Pofegar Direito



00039-PR

Número 00039-PR Série 00039-PR

Cristiana Jesus ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Emp. CNPJ - 17.770.952/0001-97  
 DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME  
 CC. Rua Rio Eufrates 65 Sala 11  
 Rua Bairro Iguaçu CEP 83.833-088  
 Mu FAZENDA RIO GRANDE - PR  
 Esp.  
 Cargo *Administrador*  
 CBO n°  
 Data admissão *11/01/2011* de 19...  
 Registro n° *11111111* Fls./Ficha  
 Remuneração especificada *R\$ 1.500,00*  
*Almir Pazzianotto Pinto*  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1° ..... 2° .....  
 Data saída ..... de ..... de 19...  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1° ..... 2° .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CGC/ME .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19...  
 Registro n° ..... Fls./Ficha  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1° ..... 2° .....  
 Data saída ..... de ..... de 19...  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1° ..... 2° .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA  
 CONSTITUINTE NACIONAL DE DEPARTAMENTO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDUCCION

1. NOME E SOBRENOME: CRISTIANE GUSGO  
 2. HABILITADO: 13061994

3. DATA LOCAL E LP DE NASCIMENTO: 13/10/1979 CURTIBA/PR

4. DATA DEBIDO: 15/09/2022  
 5. B. VALIDADE: 09/12/2022  
 6. AC: D

7. DOC IDENTIFICAD. (CPF) QUESCOP FUL: 3405077-8 SESP PR

8. CN: 962.240.219-26  
 9. N.º REGISTRO: 6609141999  
 10. DAT. VIG: 3

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

MUNICÍPIO: LARONEL GUSGO FILHO  
 DELACIR M. OLIVANTE GUSGO

2448274566

ACC	SP	13	14	15	16	17	18	19
A	0000							26/05/2020
A1	0000							26/05/2020
B	0000	00000000						06/02/2022
B1	0000	00000000						06/02/2022
C	0000	00000000						06/02/2022
C1	0000	00000000						06/02/2022

3. OBSERVAÇÕES:  
 SR

LOCAL: CURTIBA, PR

ABRIL 2022  
 2500067848  
 PR 02 10 15995

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido da parte interessada e para os fins que se fazem necessários que **CRISTIANE GUSSO**, nascida em 13/10/1975 em Curitiba – PR, concluiu o Ensino de 2º Grau Regular – Habilitação Magistério em nosso Estabelecimento de Ensino no ano de 1992.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 05 de janeiro de 2015.

*Dalila Unterstell*

Dalila Unterstell  
RG 999.574-9

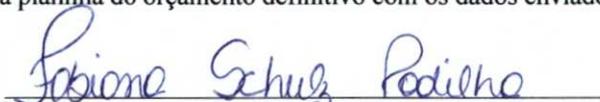
COLÉGIO PADRE JOÃO BAGOZZI  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO  
PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE  
Atos: Reorg. Decreto 4392/77  
Reconhecimento: Resol. 971/83  
Rua João Bettega, 01 - Fone: 3026-2144  
Tel. (41) 3026-9898 - Curitiba - Paraná

**ORÇAMENTO DEFINITIVO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

Item	Código do Serviço	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Empresa/Marca
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	10	MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>		

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.

Fabiana Schulz Padilha  
Assessora da SELOG6  
15/11



**PARECER JURÍDICO Nº 241/2024**

**REQUERENTE:** SELOG

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** SEMEC.

**ASSUNTO:** Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Serviços de assessoria na área de planejamento educacional e gestão de projetos.

**EMENTA:** CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. RELATÓRIO.**

A SELOG encaminha para análise da PGM o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:

- I) Portaria nº 8.721/2024;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) E-mail;
- V) Proposta comercial do futuro contratado e notas fiscais;
- VI) Documentação de habilitação jurídica e fiscal da(s) empresa(s);
- VII) Despacho inicial;
- VIII) Termo de juntada;
- IX) Orçamento;
- X) Termo de encaminhamento dos autos;
- XI) Parecer Contábil;
- XII) Termo de emissão de instrumento contratual e declaração unificada;
- XIII) Despacho final da etapa preliminar;
- XIV) Termo de Referência definitivo;
- XV) Proposta comercial atualizada da empresa;
- XVI) Documentação de habilitação técnica da empresa e dos profissionais da sua equipe técnica;
- XVII) Orçamento definitivo.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.



Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

## **2.2. Da Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

## **2.3. Das formalidades de um processo de dispensa de licitação.**

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

## **2.4. Do cabimento da dispensa de licitação**

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

*Art. 99. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;*

*(...)*

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

15.1  
B  
162

Além disso, denota-se que além do disposto no art. 101 da LCM 14/22 não conter regulamentação, o objeto da presente contratação é *sui generis*, cujas justificativas da escolha da empresa a ser contratada inviabiliza a emissão de edital.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese de dispensa de licitação no caso em apreço.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

*Art. 99. (...)*

*(...)*

*§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

*III - a descon sideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.*

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

## **2.5. Do Termo de Referência.**

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

*Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

*I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*

*a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

*b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

*c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

*d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

*e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

*II - adequação orçamentária, se cabível.*



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

B  
154  
16.

*III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;*

*VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*

*VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*

*IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;*

*X - os deveres do contratado e do contratante.*

*(...)*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

**2.5.1. Definição e quantidade do objeto.**

O termo de referência e os documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

**2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.**

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) o executar(em).

**2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.**

O termo de referência previu regras específicas sobre o assunto.

Dessa forma, aplicam-se as regras específicas previstas no TR, sem prejuízo de aplicação das regras gerais naquilo que não for incompatível.

**2.5.4. Da fiscalização da contratação.**

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Com efeito, constata-se que o(s) servidor(es) designado(s) no TR é(são) de provimento efetivo.

**2.5.5. Dos recursos orçamentários.**

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

**2.5.7. Da justificativa para a contratação.**

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



### **2.5.8. Da vigência da contratação.**

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Escorreita, da mesma forma, a condição estabelecida a respeito da continuidade de execução dos serviços a partir de 1º/1/2025.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

### **2.6. Da justificativa dos preços.**

No que toca à justificativa do preço, considerando a natureza do objeto, vejamos o que dispõe a LCM 14/22:

*Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*(...)*

*Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.*

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação e das circunstâncias fáticas administrativas, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

### **2.7. Da escolha da(s) empresa(s) contratada(s)**

O critério de escolha da(s) empresa(s) que será(ão) contratada foi definido pela SEMEC, diante da essencialidade dos serviços prestados para o órgão, a necessidade de observância da continuidade dos serviços públicos, a análise do desempenho anterior da empresa e demais razões indicadas no TR.

Dessa forma, vislumbro como idôneas as justificativas apresentadas, compreendendo as dificuldades administrativas de pessoal e as circunstâncias fáticas atuais, motivo pelo qual observo a razoabilidade e impessoalidade na escolha da empresa a ser contratada.

### **2.8. Dos requisitos de habilitação.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

B  
157  
165

Além disso, no que tange ao caso em mesa, em se tratando de contratação de serviços de assessoria, é imperiosa a exigência de comprovação da experiência e da qualificação da empresa e dos profissionais que compõem a sua equipe técnica.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

Por seu turno, a análise da qualificação técnica deve ser feita pela SEMEC.

**2.9. Da minuta da ata/contrato**

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “**Contrato Administrativo - Contratação Direta - serviços e compras - Versão LCM 2.24**”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

**2.10. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

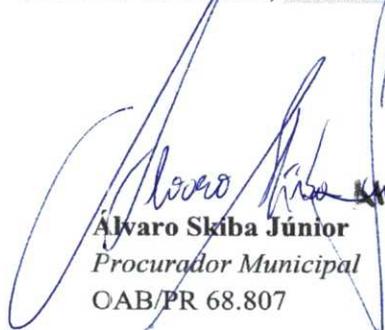
**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de “**Contrato Administrativo - Contratação Direta - serviços e compras - Versão LCM 2.24**”

Resta, ainda:

- a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de outubro de 2024.

  
Álvaro Skiba Júnior  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO:** Processo de Contratação

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024**

Considerando o Parecer Jurídico nº 241/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 31 de outubro de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*



Município de Capanema – PR

15  
167

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 50/2024**

**Objeto da Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	10,00	MÊS	5.000,00	50.000,00

**Total:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**Art. 99.** da LCM 14/2022;

**É dispensável a licitação:**

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{**Observação:** O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024 }

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:**

**NOME DO CREDOR:** DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA

**CNPJ:** 17.770.952/0001-97

**ENDEREÇO:** R MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1626, SALA 04 ANDAR 1 – BAIRO IGUAÇU

**CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE/PR

**CEP:** 83.833-080

**TELEFONE:** (41) 3627-5874

**E-MAIL:** DESENVOLVER01@GMAIL.COM

**Gabriel Júlio Alexandre Schuingel**  
Agente de Contratação Substituto  
Portaria nº 8.721 de 25 de julho de 2024



B  
~~15~~  
16

## EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal: Américo Bellé**

**Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan**

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti  
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiazzi

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

**Objeto da Contratação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	10,00	MÊS	5.000,00	50.000,00

**Total:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{**Observação:** O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024}

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

**CNPJ:** 75.972.760/0001-60.

**Contratado:** NOME DO CREDOR: DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA

**CNPJ:** 17.770.952/0001-97

**ENDEREÇO:** R MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1626, SALA 04 ANDAR 1 - BAIRRO IGUAÇU

**CIDADE:** FAZENDA RIO GRANDE/PR

**CEP:** 83.833-080

**TELEFONE:** (41) 3627-5874

**E-MAIL:** DESENVOLVER01@GMAIL.COM

**Gabriel Júlio Alexandre Schuingel**

*Agente de Contratação Substituto*

*Portaria nº 8.721 de 25 de julho de 2024*

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2024

*Processo dispensa Nº 50/2024*

**Data da Assinatura:** 31/10/2024.

**Contratante:** Município de Capanema/Pr.

**Contratada:** DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

**Valor total:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**Américo Bellé**

*Prefeito Municipal*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.606, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Institui o Comitê de Transição Administrativa do Poder Executivo municipal, designa os seus membros e estabelece outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 123, inciso X da Lei Orgânica do Município de Capanema; Considerando os princípios republicano e democrático;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o conteúdo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2024;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 68/2024/GAPRE;

Considerando o conteúdo da Recomendação Administrativa nº 05/2024 do MPPR;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 192/2024/GAPRE;

Considerando o ofício nº 01/2024 expedido pelo Sr. Neivor Kessler,

**DECRETA:**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 50/2024

Última atualização 09/12/2024

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade compradora:** 102 - Ativ do Ensino Fundamental - Manutencao

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 09/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 75972760000160-1-000181/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

## Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA NA AREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTAO DE PROJETOS.

## Informação complementar:

Inexistente

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ASSESSORIA NA AREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTAO DE PROJETOS.	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

161  
B 171

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



B ~~162~~  
171

# Contrato nº 6648/2024

Última atualização 09/12/2024

**Local:** Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

**Unidade executora:** 102 - Ativ do Ensino Fundamental - Manutencao

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 305 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 09/12/2024 **Data de assinatura:** 31/10/2024 **Vigência:** de 31/10/2024 a 30/08/2025

**Id contrato PNCP:** 75972760000160-2-000091/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** [75972760000160-1-000181/2024](#)

## Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE ASSESSORIA NA AREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTAO DE PROJETOS.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.770.952/0001-97 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	09/12/2024 - 10:11:29	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

B: ~~16~~  
172

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso**.



Município de Capanema – PR

~~161~~  
B  
173

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2024**

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”  
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.770.952/0001-97, sediado(a) no seguinte endereço: RUA MANOEL CLAUDINO BARBOSA, 1625 SALA 04, 1º ANDAR - CEP: 83833088 - BAIRRO: IGUAÇU, no Município de Fazenda Rio Grande/PR, com o seguinte endereço eletrônico: **DESENVOLVER01@GMAIL.COM**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (41) 3627-5874, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ALYSON AUGUSTO PADILHA**, CPF Nº 020.634.939-44, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 50/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:**

Não se aplica.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. RESUMO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69241	ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS.	DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA	MÊS	10,00	5.000,00	50.000,00

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- a) o Termo de Referência;



b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;

b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;

c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;

d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;

e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;

f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;

g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**



3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



B  
~~164~~  
177

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

## 5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;



e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

**5.3. Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**5.3.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.



**7.1.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

**7.1.3.1.** No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

**7.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**7.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

**7.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

**7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

**7.5.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:**

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

**7.7.** Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.7.1.** Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

**7.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.9.** Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela



incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

**7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.**

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$
-----------------------------



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **9.5. Preposto.**

**9.5.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**9.5.2.** Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

#### **9.6. Reunião Inicial.**

**9.6.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

**9.6.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

**9.6.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber,



diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

#### **9.7. Fiscalização.**

**9.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

#### **9.8. Fiscalização Técnica.**

**9.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.8.1.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.8.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.8.1.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.8.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.8.1.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

#### **9.8.2. Íntegram as atribuições do fiscal técnico:**

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

### **9.9. Fiscalização Administrativa.**

**9.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:**

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

#### **9.10. Do Gestor do Contrato.**

**9.10.1.** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**9.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

**9.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

#### **9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:**



- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.



**10.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**10.1.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.12.10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

**1.13.10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.**

**10.3.** Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**10.4.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**10.6.** nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

**10.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

**10.6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.



**10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

**10.8. A repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

**10.8.1.** A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

**10.8.2.** Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

**11.2.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.2.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

**11.3.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

**11.4.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

**11.5.** A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

**12.2.** Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja



finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

**12.3.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

**12.4.** Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

**12.5.** O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

**12.5.1.** A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

**12.5.2.** Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

**12.5.3.** Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

**12.6.** No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

**12.6.1.** O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.6.2.** O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

**12.6.3.** Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da



contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

**12.6.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

**12.7.** No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

**12.8.** Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

**12.9.** Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

**12.10.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: [compras@capanema.pr.gov.br](mailto:compras@capanema.pr.gov.br), até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

**12.11.** Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

**12.12.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

**12.13.** É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

**12.14.** A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

**12.15.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;



- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

**13.5.1.** Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

**13.6.** A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

**13.7.** A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.9.** Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.

**13.10.** A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

**13.11.** Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

**13.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.13.** As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**13.14.** Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

**13.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

**13.16.** As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

**13.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

**13.18.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.19.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.20.** Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

**13.21.** As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

**13.22.** Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.



#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.**

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES**



18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

**18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.**

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**18.8.** Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

**18.9.** Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE**

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) **ALYSON AUGUSTO PADILHA**-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 31 de outubro de 2024.

**AMERICO  
BELLE:24  
059587915**

Assinado digitalmente por AMERICO  
BELLE:24059587915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,  
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=  
Presencial, OU=19520630000115, CN=  
AMERICO BELLE:24059587915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 13:30:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**ALYSON AUGUSTO PADILHA**  
*Representante Legal*  
**DESENVOLVER - GESTÃO E  
PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**  
*Fornecedor*



# Município de Capanema - PR

5 ~~1911~~  
1911

## DESPACHO

Com relação a dispensa de licitação 50/2024: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO DE PROJETOS**. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de dezembro de 2024.



Rosélia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
do Município de Capanema